



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA
(ILAESP)**

**RELAÇÕES INTERNACIONAIS E
INTEGRAÇÃO**

**NAVEGANDO ENTRE AS BRECHAS: WOMEN ON WAVES PELO DIREITO AO
ABORTO EM PORTUGAL**

CAROLINA BOSCATTO

Foz do Iguaçu
2022



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA
(ILAESP)**

**RELAÇÕES INTERNACIONAIS E
INTEGRAÇÃO**

**NAVEGANDO ENTRE AS BRECHAS: WOMEN ON WAVES PELO DIREITO AO
ABORTO EM PORTUGAL**

CAROLINA BOSCATTO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais e Integração.

Orientador: Prof. Dra. Ana Carolina Teixeira Delgado.

Foz do Iguaçu
2022

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar gostaria de agradecer a minha família pelo apoio que sempre me deram e pela paciência nesses longos anos de graduação. Também gostaria de agradecer às minhas amigas e amigos que são a minha rede de apoio, pela amizade e pela força que me deram durante todo esse período.

A minha orientadora Ana Carolina por ter aceitado este desafio e por ter sempre me apoiado nesta desafiadora pesquisa, por ter me ensinado tanto em suas aulas e por ser uma grande companheira de luta, a quem tenho uma grande admiração e respeito.

A banca examinadora, que é constituída por professoras que admiro profundamente e que foram de extrema importância na minha formação acadêmica.

Também gostaria de agradecer a todas as mulheres que vieram antes de nós, que lutaram para que hoje pudesse estar me graduando em uma universidade pública. Sem a sua luta e garra pelos direitos das mulheres não estaríamos aqui hoje. Espero poder dar continuidade a essa luta tão importante.

RESUMO

No presente trabalho analisamos a organização não-governamental Women On Waves e as suas ações na campanha realizada em Portugal, no ano de 2004. O objetivo desta campanha era o de promover abortos em águas internacionais, ao mesmo tempo que trazia à tona no debate público as consequências da criminalização da prática para as mulheres. Neste trabalho buscamos demonstrar como as ações da Women On Waves, ao agirem nos interstícios do sistema internacional genderizado, tentam subvertê-lo, promovendo um aborto seguro e demonstrando como a criminalização deste é uma violação dos direitos humanos das mulheres e de seus direitos reprodutivos, sendo estes acordados em tratados internacionais. Para realizarmos esta pesquisa, utilizamos as informações contidas no site da Women On Waves, diversos artigos em periódicos sobre a organização e sobre a campanha em Portugal, livros, reportagens, e um documentário sobre a organização. O estudo foi realizado em três partes. No primeiro momento, utilizamos a teoria feminista de Relações Internacionais para fazermos uma revisão teórica de como os direitos humanos, apesar de universais, não foram pensados para englobar as mulheres e suas vivências, e como este é enraizado de masculinidade. Depois, tratamos sobre como as feministas desenvolveram os direitos humanos das mulheres e os seus direitos reprodutivos. Adiante, abordamos sobre a questão do direito ao aborto e as diferentes teorias feministas sobre o tema. Por último, fizemos um estudo de caso sobre a campanha Fazer Ondas em Portugal, como foi organizada, as ações realizadas e os resultados dela. A partir disso, chegamos à conclusão de que o sistema internacional é genderizado e como ao agir pelas brechas deste, utilizando a legislação internacional sobre águas territoriais e internacionais, a Women On Waves conseguiu subvertê-lo, mesmo sem conseguir promover os abortos em alto-mar. Além disso, a campanha teve importância a longo prazo, pois através do impacto causado por ela, o aborto foi descriminalizado em Portugal, no ano de 2007.

Palavras-chave: Women On Waves; aborto; direitos reprodutivos; direitos humanos; sistema internacional.

RESUMEN

En el presente trabajo analizamos la organización no gubernamental Women On Waves y sus acciones en la campaña realizada en Portugal, en 2004. El objetivo de esta campaña era promover el aborto en aguas internacionales, al mismo tiempo que sacar a la superficie en el debate público las consecuencias de criminalizar la práctica para las mujeres. En este trabajo buscamos demostrar cómo las acciones de Women On Waves, al actuar en los intersticios del sistema internacional generizado, intenta subvertirlo, promoviendo el aborto seguro y demostrando cómo la criminalización de este es una violación a los derechos humanos de las mujeres y su derechos reproductivos, los cuales están pactados en tratados internacionales. Para llevar a cabo esta investigación, utilizamos la información contenida en el sitio web Women On Waves, varios artículos en periódicos sobre la organización y la campaña en Portugal, libros, informes y un documental sobre la organización. El estudio se llevó a cabo en tres partes. En un primer momento, utilizamos la teoría feminista de las Relaciones Internacionales para hacer una revisión teórica de cómo los derechos humanos, a pesar de ser universales, no fueron diseñados para abarcar a las mujeres y sus experiencias, y cómo esto tiene sus raíces en la masculinidad. Luego hablamos de cómo las feministas desarrollaron los derechos humanos de las mujeres y sus derechos reproductivos. Más adelante, abordamos el tema del derecho al aborto y las diferentes teorías feministas sobre el tema. Finalmente, hicimos un estudio de caso sobre la campaña Fazer Ondas em Portugal, cómo se organizó, las acciones realizadas y sus resultados. A partir de esto, llegamos a la conclusión de que el sistema internacional engenerado y cómo, al actuar a través de sus lagunas, utilizando la legislación internacional sobre aguas territoriales e internacionales, Women On Waves logró subvertirlo, incluso sin poder promover el aborto en alto mar. Además, la campaña fue importante a largo plazo, porque a través de su impacto, el aborto fue despenalizado en Portugal en 2007.

Palabras clave: Women On Waves; aborto; Derechos reproductivos; derechos humanos; sistema internacional.

ABSTRACT

In the present work we analyze the non-governmental organization Women On Waves and its actions in the campaign carried out in Portugal, in 2004. The objective of this campaign was to promote abortions in international waters, while at the same time bringing to the fore in the public debate the consequences of criminalizing the practice for women. In this work we seek to demonstrate how the actions of Women On Waves, by acting in the interstices of the gendered international system, try to subvert it, promoting safe abortion and demonstrating how the criminalization of this is a violation of women's human rights and their reproductive rights, which are agreed in international treaties. To carry out this research, we used the information contained in the Women On Waves website, several articles in periodicals about the organization and the campaign in Portugal, books, reports, and a documentary about the organization. The study was carried out in three parts. At first, we use the feminist theory of International Relations to make a theoretical review of how human rights, despite being universal, were not designed to encompass women and their experiences, and how this is rooted in masculinity. Then we talk about how feminists developed women's human rights and their reproductive rights. Further on, we address the issue of the right to abortion and the different feminist theories on the subject. Finally, we did a case study on the Fazer Ondas campaign in Portugal, how it was organized, the actions taken and its results. From this, we come to the conclusion that the international system is gendered and how, by acting through its breaches, using international legislation on territorial and international waters, Women On Waves managed to subvert it, even without being able to promote abortions at high levels. In addition, the campaign was important in the long term, because through its impact, abortion was decriminalized in Portugal in 2007.

Keywords: Women On Waves; abortion; reproductive rights; human rights; international system.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Imagem 1 - Mapa de restrições leis ao aborto	36
Imagem 2 - Parte interna da clínica	57
Imagem 3 - Parte interna da clínica	57
Imagem 4 - Visão externa da clínica	58
Imagem 5 - Cartaz com o slogan “Quem ama não mata!”	67

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES	10
2.1. O <i>MAINSTREAMING</i> DE GÊNERO NO DISCURSO DE DIREITOS HUMANOS	17
3. DIREITO AO ABORTO	34
3.1. TEORIAS DE DIREITO AO ABORTO	43
3.2. ABORTO E ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS	46
4. WOMEN ON WAVES	55
4.1. ORIGEM DA WOMEN ON WAVES	55
4.2. A CAMPANHA FAZER ONDAS DE PORTUGAL	59
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
6. REFERÊNCIAS	76

1. INTRODUÇÃO

As discussões acerca dos direitos reprodutivos das mulheres datam dos anos 1970, impulsionadas pela revolução sexual, uma das características da segunda onda do feminismo. Ao mesmo tempo, no cenário internacional, iniciavam as discussões sobre controle populacional pelos experts em demografia, em razão da preocupação dos Estados com o crescimento populacional desenfreado. Em razão das práticas coercitivas, as mulheres passaram a demandar ter seus direitos humanos reconhecidos, e a ter o direito de decidir como, quando e se querem ter filhos, o que se tornou a base dos direitos reprodutivos.

Décadas mais tarde, impulsionada pelas consequências de abortos clandestinos e pelo desrespeito aos direitos reprodutivos das mulheres, foi criada a organização não-governamental Women On Waves, que busca promover abortos em águas internacionais para mulheres em países com leis restritivas, além de impulsionar o debate sobre a descriminalização do aborto e informar sobre os direitos reprodutivos. A bordo do “barco do aborto”, a Women On Waves realizou diversas campanhas, sendo a mais emblemática a realizada em Portugal, em 2004, objeto deste estudo.

Ao analisarmos a campanha de Portugal, faremos um acompanhamento de como se deu esta campanha, o desafio enfrentado quando a Women On Waves foi impedida de entrar em águas territoriais portuguesas pelo governo, e a sua contribuição para a descriminalização do aborto no país. Estes objetivos nos ajudarão a elucidar a hipótese deste trabalho, de que o sistema internacional é genderizado, introjetado de masculinidade e que a Women On Waves age nas brechas deste para subvertê-lo.

A metodologia escolhida para fazer esta análise é de pesquisa teórica e estudo de caso, para melhor compreender a complexidade da questão. A teoria usada neste estudo é a teoria feminista das Relações Internacionais. Esta faz parte do chamado “terceiro debate”, que critica as abordagens teóricas anteriores, realistas e liberais, e desafiam a hegemonia do pensamento positivista, tecendo críticas a falta de análise da dimensão social quando analisados os fenômenos internacionais (XAVIER DO MONTE, 2013, p. 59). Neste sentido, a teoria feminista busca usar o gênero como uma categoria de análise, onde buscam analisar como o gênero permeia a política internacional (TICKNER, 2005), e como, a partir da análise do sistema internacional e das normativas, é possível explicar a desigualdade de gênero e como são constituídas as identidades de homens e mulheres (XAVIER DO MONTE, 2013, p. 68). As teóricas feministas tentam desafiar a “universalidade”, explicando como as relações sociais são permeadas por estruturas políticas, econômicas e sociais desiguais (TICKNER, 2005, p. 2177), e dando voz a indivíduos situados nas margens do sistema internacional.

Este trabalho é dividido em três capítulos. No primeiro, exploramos as críticas feministas aos direitos humanos ditos “universais” e como a própria ideia de indivíduo não contempla as mulheres. Neste sentido, abordamos as críticas às três gerações de direitos humanos, apontando as implicações de gênero em cada uma delas. Também, abordaremos o movimento de *mainstreaming* de gênero nos direitos humanos, onde as feministas buscaram inserir questões relacionadas às mulheres na agenda internacional ao mesmo tempo que desafiavam esta estrutura (ACKERLY, 2010). Deste modo, as feministas puderam levar ao internacional as suas demandas sobre os direitos reprodutivos, em um momento que estavam sendo aplicadas políticas de controle populacional, e fazer com que estes direitos fossem reconhecidos.

No segundo capítulo trataremos sobre o direito ao aborto, as maneiras de realizá-lo, os dilemas morais e religiosos envolvidos na discussão, e as consequências da criminalização. Também, discutiremos sobre as críticas feministas sobre o direito de decidir, as condições que afetam a decisão, e como o direito de decidir foi cooptado pelo movimento de direito do feto. Depois, discutimos as diversas teorias feministas sobre o direito de decidir, e mais tarde tratamos sobre as ONGs internacionais pró-escolha e anti-aborto.

No terceiro capítulo, analisamos a ONG Women On Waves. Inicialmente, tratamos sobre suas origens e o que impulsionou Rebecca Gomperts a criá-la. Em seguida, estudamos a campanha realizada em Portugal, no ano de 2004, como esta foi planejada, as ações realizadas e os desafios enfrentados frente a interdição pelo estado Português da sua entrada em águas territoriais.

2. OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Neste capítulo iremos tratar sobre os direitos humanos das mulheres e os direitos reprodutivos. Em um primeiro momento, abordaremos como desenvolveu-se os direitos das mulheres a partir da crítica ao discurso de universalidade dos direitos humanos, e como este não abrange as mulheres, suas características e suas experiências, tendo uma perspectiva androcêntrica que privilegia os homens. Neste sentido, demonstraremos como o movimento feminista foi construindo uma perspectiva de direitos humanos internacional que têm a mulher como centro, e como, dentro desta perspectiva, desenvolveram-se os direitos reprodutivos a partir de uma demanda feminina de controle da própria fertilidade, reprodução e sexualidade.

A história da luta das mulheres por seus direitos e o reconhecimento delas na arena internacional vêm de muito tempo. Podemos traçá-la desde a constituição da Liga das Nações (1919), com mulheres organizando-se para que fossem realizadas pesquisas sobre a situação dos direitos das mulheres ao redor do mundo (STEANS, 2013). Com o fim da Segunda Guerra Mundial e a fundação da Organização das Nações Unidas (1945), as mulheres envolveram-se ainda mais: graças ao intenso lobbying de organizações de mulheres (muitas localizadas na América Latina) e de mulheres com muita visibilidade pública¹, explicitou-se na Carta da ONU a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Um exemplo desse envolvimento é a Comissão Sobre a Situação das Mulheres (CSW, em inglês), formada em 1946, é um órgão intergovernamental da ONU que se dedicaria exclusivamente às questões de igualdade de gênero e empoderamento das mulheres, como garantir às mulheres os direitos ao voto, educação e emprego, e na mudança de leis que pudessem ser prejudiciais às mulheres, e mais tarde concentrou-se em mulheres e no desenvolvimento (STEANS, 2013). Ao longo de seu trabalho, a Comissão começou a sofrer percalços relacionados à resistência dos Estados, pois as mulheres que os representavam na Comissão sofriam com a oposição destes em questões mais sensíveis, com um discurso alegando o respeito à soberania estatal² (STEANS, 2013). O trabalho da CSW culminou na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (1979), um tratado em prol dos direitos das mulheres.

¹ Como Eleanor Roosevelt, primeira-dama dos EUA de 1933 a 1945)

²No sentido de que o Estado é independente e tem o direito “de fazer o que quiser em seu próprio território” (VENERACION-RALLONZA, 2004, p. 385) pois tem pleno controle de definir as regras aplicadas em seu território e de ser livre de interferências externas.

Em 1948 foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos pela ONU, um pacto pela paz mundial, depois dos horrores das duas Guerras Mundiais, com o intuito de evitar futuras guerras, fomentando a paz, a democracia e os direitos humanos de todos os indivíduos. Este coloca os direitos humanos como universais, inalienáveis, indivisíveis e inerentes a todos os seres humanos. Os objetivos da Declaração foram reforçados por duas convenções: a Convenção Internacional dos Direitos Políticos e Cíveis e pela Convenção Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambas estabelecidas em 1966. Contudo, feministas passaram a questionar se, de fato, os direitos humanos contemplavam e protegiam as mulheres.

Os direitos humanos originaram-se no Ocidente, com base em uma noção liberal de “ser humano”. Esta construção de “humano” é ocidental e androcêntrica pois, coloca como sendo a “norma” o ser humano racional, o homem branco ocidental, com suas características e atributos. Este modelo é aplicado a todos, universalizado, e essa universalidade é tida como abstrata, como não sendo moldada por experiências históricas (PETERSON e PARISI, 1998; PETERSON, 1990).

Dentro da visão liberal, o indivíduo é tido como racional, autônomo e individualista, perseguindo seus desejos imediatos a todo custo independente dos julgamentos externos, sem a preocupação com as necessidades dos outros, e separando-se dos outros homens, “o todo é só a soma de suas partes” [tradução livre] (PETERSON, 1990, p. 312). Já no mundo não-ocidental, o indivíduo é constituído pela sua relação com os outros, não como um agente autônomo, mas como uma parte de um todo. Estes indivíduos e grupos são vistos como instáveis pela perspectiva ocidental e liberal, e por isso há a necessidade de regulamentos e leis expressados na forma do Estado, que mantém a ordem social. A partir da colonização, este modelo de comunidade foi substituído pelo Estado, e com a independência colocou-se o Estado pós-colonial “como sendo o repositório e o dispensário de direitos individuais” [tradução livre] (PETERSON, 1990, p. 309), sendo papel deste manter o bem-estar geral, não interferindo na vida privada e nas decisões individuais (PETERSON, 1990, p. 309).

Essa noção de indivíduo e de direitos individuais deixa de lado tanto as mulheres quanto as outras pessoas que não fazem parte da construção ocidental de indivíduo, marginalizados como o “outro” e feminilizados (PETERSON, 1990, p. 313). A noção liberal que define os homens como “indivíduos” pelas suas características e capacidade de chefiar a família, exclui as mulheres e faz com que elas sejam definidas em função dos homens: como não tendo a agência moral ou racional para serem autônomas e independentes. Neste sentido,

elas não teriam a capacidade de chefiar a família e por isso são relegadas ao âmbito doméstico e familiar, devido as suas capacidades reprodutivas:

As capacidades das mulheres para a reprodução biológica torna-se essencializada como sua natureza; os “dados” dessa capacidade são então estendidos para o processo inteiro de reprodução social, desse modo alocando mulheres a um domínio “familiar” restrito. Diferenças de gênero são materializadas no estabelecimento de um conjunto de dicotomias sociais. Homens são vistos como “humanos completos”, ou seja, racionais, indivíduos auto-interessados que participam no mundo público e político. Mulheres são dependentes – menos indivíduos alocados “naturalmente” à esfera de assuntos familiares, privados e apolíticos. Referências à igualdade entre indivíduos,, em verdade referem-se a somente homens (proprietários), como chefes de família [tradução livre] (PETERSON, 1990, p. 314-315).

Isso tudo dá substância à dicotomia liberal de esfera pública e esfera privada. A esfera pública é o lugar “onde interesses pessoais/privados são excluídos em favor de preocupações coletivas” [tradução livre] (PETERSON, 1990, p. 319) , e a esfera privada é o lugar destinado às preocupações pessoais (como sexualidade, intimidade, afeição) (PETERSON, 1990, p. 319). Susan Okin (2008) aponta que essa dicotomia fundamenta-se na divisão do trabalho entre os sexos, ditando o “lugar” do homem e da mulher na sociedade: os homens são responsáveis pela esfera pública, da economia e da política, enquanto as mulheres são responsáveis pela esfera privada, da família, do doméstico e da reprodução. Mais ainda, as mulheres são vistas “como ‘naturalmente inadequadas à esfera pública, dependentes dos homens e subordinadas à família” (OKIN, 2008, p. 308). Isso faz com que seja naturalizada a subordinação feminina e reforça as diferenças de gênero, além de fazer com que as experiências e vivências das mulheres fiquem de fora da arena política e da construção da realidade sociopolítica, deixando questões importantes de fora, como sexualidade e reprodução, e essencializando as mulheres como mães e cuidadoras (PETERSON, 1990).

Essa dicotomização também é presente no discurso de direitos humanos, onde as questões relacionadas às mulheres (e às outras pessoas e identidades que não se conformam com a norma) e as violências que estas sofrem dentro de casa/ esfera privada não são vistas como violações. Dentro desta noção, o Estado (que pertencente a esfera pública) é tido como o único protetor e violador dos direitos humanos, e que este não deveria legislar sobre as violências ocorridas no nível doméstico/privado, portanto, estas não caracterizam-se como violações dos direitos humanos (PETERSON e PARISI, 1998). V. Spike Peterson e Laura Parisi (1998) demonstram como as mulheres estão, de fato, fora da noção de “humano” dos direitos humanos internacionais contemporâneos, a partir de críticas às três gerações de direitos humanos.

A primeira geração de direitos humanos contempla as questões de direitos civis e políticos, estabelecidos tanto pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) quanto pela Convenção Internacional de Direitos Civis e Políticos (CIDCP). As críticas a esta primeira geração são que ela baseia-se em uma concepção androcêntrica de direitos e que as leis de direitos humanos internacionais acabam por sustentar a dicotomia entre público-privado. Este androcentrismo reflete-se nas instituições internacionais de ordenação legal, que são dominadas por homens, e consequentemente, as experiências das mulheres acabam sendo ignoradas tanto na teoria quanto na prática dos direitos humanos (PETERSON e PARISI, 1998, p. 142-143).

Aqui, a dicotomia público/privado aparece na concepção desigual de cidadania. Ela remonta à pólis grega, onde somente era cidadão o homem que era proprietário de bens e que participava de atividades militares. Essa ideia estendeu-se ao pensamento liberal que adiciona nesta equação a capacidade humana da razão como necessária para a constituição da cidadania. Em ambos os casos, as mulheres são excluídas. Portanto, este modelo de cidadania é fundamentado em uma construção genderizada de público-privado, onde somente a esfera pública pode ser associada com poder, política e masculinidade privilegiada (PETERSON e PARISI, 1998, 143). Dessa maneira, como explica Jelin (1994), o conceito de cidadania gira em torno “de quem poderá dizer o quê no processo de definir quais são os problemas comuns e de que forma serão abordados” (JELIN, 1994, p. 119).

Isso demonstra como o Estado é também introjetado de masculinidade, e como este reforça e sustenta a hierarquia de gênero por meio de políticas e leis, negando às mulheres direitos humanos igualitários, por meios diretos e indiretos. Diretamente, o Estado normatiza e institucionaliza as desigualdade por meio da “regulação do casamento, divórcio, paternidade, custódia, sexualidade, propriedade, impostos e bem-estar” [tradução livre] (PETERSON E PARISI, 1998, p. 144). Mas, principalmente, o Estado age por meio da negação do direito das mulheres de controlarem os seus corpos por meio de políticas de controle reprodutivo: esterilizações e gravidez forçadas, acesso limitado e/ou a falta de acesso a serviços de aborto, entre outros. Tudo isso institucionaliza o controle dos homens sobre os corpos das mulheres. E indiretamente, o Estado demonstra a sua característica masculinista em, por exemplo, não punir as violências ocorridas dentro da esfera familiar, ou ainda, institucionalizando e protegendo a família nuclear heterossexual como a “norma”, ao mesmo tempo que nega sua intervenção nesta esfera (PETERSON E PARISI, 1998, p. 144). E esta não-interferência do Estado afeta aqueles que estão sendo controlados na vida privada, não sendo dado a estes o mesmo direito de privacidade, como explica Susan Okin (2008):

Assim, os direitos desses indivíduos a serem livres de intrusão por parte do Estado, ou da Igreja, ou da vigilância curiosa de vizinhos, eram também os direitos desses indivíduos a não sofrerem interferência no controle que exerciam sobre os outros membros da sua esfera de vida privada - aqueles que, seja pela idade, sexo ou condição de servidão, eram vistos como legitimamente controlados por eles e tendo sua existência limitada à sua esfera de privacidade. Não há qualquer noção de que esses membros subordinados das famílias devessem ter seus próprios direitos à privacidade (OKIN, 2008, p. 308).

Similarmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) também reforça essa ideia de família nuclear heterossexual quando coloca que “homens e mulheres [...] têm o direito de casar e formar uma família” [tradução livre] (PETERSON E PARISI, 1998, p. 145). Todos estes pontos demonstram que apesar da DUDH estabelecer que todos têm o direito a terem direitos e serem livres, estes são aplicados de maneira seletiva, não protegendo as mulheres e outros grupos de violências estruturais e da dominação masculina, o que acaba negando-lhes seus próprios direitos humanos.

A segunda geração de direitos compreende os direitos econômicos, sociais e culturais, estabelecidos pela Convenção Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Esta geração continua a dar ênfase à esfera pública, dando mais valor ao trabalho masculino no setor público, enquanto o trabalho das mulheres de reprodução social na esfera privada não tem o mesmo reconhecimento, mesmo esse trabalho sendo extremamente necessário para o funcionamento da esfera pública. Por isso, a construção de família nuclear é tão importante pois, querendo ou não, as mulheres acabam trabalhando para o mercado informal quando estão fazendo a manutenção do lar, cuidando dos filhos e da alimentação, ou seja, “a privação econômica de direitos das mulheres serve para normalizar a família / lar / reino privado onde as mulheres são subordinadas à família patriarcal e ao estado masculinista” [tradução livre] (PETERSON E PARISI, 1998, p. 148). Contudo, mesmo estando confinadas ao seu “papel” de mães e donas de casa, essas mulheres conseguem organizar-se e fazer demandas relacionadas aos seus direitos sócio-econômicos, porém são silenciadas e invisibilizadas, sendo constrangidas a não fazê-lo. Desse modo, “o reino público do poder do homem é protegido, enquanto o reino privado do trabalho reprodutivo da mulher é obscurecido, e isso contribui para o ciclo da marginalização e exploração das mulheres” [tradução livre] (PETERSON E PARISI, 1998, p. 148).

Estas mesmas características podem ser vistas dentro da divisão sexual do trabalho. Mesmo quando as mulheres são “permitidas” a entrar no mercado formal de trabalho, a sua produção não é valorizada da mesma maneira, não recebendo os mesmos salários, permanecendo em postos de trabalho menos seguros e sem estabilidade. Quando o Estado precisa fazer ajustes estruturais, as mulheres são as mais afetadas, de diversas maneiras: com

medidas de austeridade e privatizações, os Estados tendem a reduzir custos sociais, afetando principalmente mulheres que são as mais vulneráveis e as mais pobres; quando existe algum tipo de crise econômica e estes ajustes falham, geralmente as mulheres são as primeiras e serem dispensadas do trabalho devido ao estereótipo de que seus salários são um complemento na renda familiar; quando o Estado reduz serviços sociais e de bem-estar, são as mulheres que deixam o mercado formal para voltar a cuidar do lar (PETERSON E PARISI, 1998, p. 149).

Em relação aos direitos culturais e sociais, a cultura é usada como uma forma de dar legitimidade à subordinação e opressão das mulheres. Um modo de fazer isso é por meio da religião, que em sua maioria são dominadas por homens, contribuindo para que as mulheres sejam pressionadas a assumirem “papéis tradicionais” de dependência e subordinação a eles (PETERSON E PARISI, 1998). Portanto, essa cumplicidade do Estado frente às violências estruturais causadas pela hierarquia de gênero, faz com que as mulheres não sejam protegidas pelas leis de direitos humanos. Além disso, tira-as o poder de ação, colocando-as em uma posição vulnerável onde não tem muitas opções, ou seja, “[...] a escolha para a maioria das mulheres ‘não é entre dependência do estado e independência, mas entre dependência no estado e dependência em um homem’ [tradução livre] (PETERSON e PARISI, 1998, p. 150 apud ELSON, 1992, p. 38).

A terceira geração de direitos trata sobre os direitos coletivos, ou transindividuais, que abrangem a sociedade como um todo e/ou grupos específicos de pessoas. Apesar de não serem explícitos na DUDH, esses direitos englobam outros determinados na Declaração, e fundamentam-se nos princípios de fraternidade e solidariedade. Tais direitos foram pensados após a Segunda Guerra Mundial, em resposta, principalmente, aos horrores causados pelo Holocausto e pela degradação ambiental que se intensificou entre os séculos XX e XXI. Também, é função destes direitos proteger grupos culturais, étnicos e indígenas do genocídio, assimilação ou aniquilação cultural, protegendo direitos destas comunidades, como o direito à autodeterminação. A responsabilidade por garantir o respeito a esses direitos não é somente do Estado, como acontece nas outras gerações, ela é compartilhada com a sociedade civil. Essa ênfase no coletivo coloca em xeque a noção de direito liberal, que dá ênfase aos direitos individuais.

Entretanto, críticas são feitas a essa geração de direitos. Peterson e Parisi (1998) explicam que esses direitos coletivos podem ser prejudiciais às mulheres, visto que, devido a

sua subordinação aos homens na sociedade patriarcal, as mulheres não são consideradas “indivíduos” de maneira igualitárias aos homens e isso dificulta a sua identificação de mulheres como um grupo com interesses próprios, mesmo quando mulheres conseguem organizar-se, os seus interesses ficam subordinados aos interesses e projetos dos homens, já que sua liderança e autoridade é institucionalizada dentro da sociedade. As autoras identificam três maneiras em como o direito coletivo pode afetar as mulheres.

Primeiro, apontam que o masculinismo e o heterossexismo naturalizados dificultam a organização das mulheres como grupo, onde poderiam obter vantagens por meio da sua autodeterminação. O mesmo ocorre quando pensamos em grupos específicos, como as minorias sexuais, que devido ao heterossexismo podem ter uma maior dificuldade em agrupar-se, o que também seria vantajoso, pois poderiam ser beneficiados com direitos coletivos (PETERSON e PARISI, 1998, p. 151). Segundo, as mulheres não conseguem gozar do seu direito à autodeterminação por estarem alocadas dentro de um grupo heterossexista frequentemente liderado por homens, fazendo com que os interesses das mulheres como indivíduos sejam marginalizados em favor à autodeterminação do grupo como um todo, que foi definido a fim de realizar os desejos masculinos. Isso pode ser aplicado quando pensamos no “papel” reprodutivo dado às mulheres: dentro deste grupo heterossexista, as mulheres podem sentir-se obrigadas a cumprirem com a responsabilidade de serem reprodutoras e cuidadoras, em função da manutenção do grupo, não dando a elas o poder de decidir sobre seus corpos (PETERSON e PARISI, 1998, p. 151). Terceiro, mesmo sendo vantajoso trabalhar em função de garantir a autodeterminação coletiva, quando mulheres fazem parte de um grupo liderado por homens, sendo subordinadas a eles, estas podem ser colocadas em uma posição hierárquica, o que pode fazer com que esta mulher viva uma dupla condição: onde exerce um papel opressor sobre mulheres de outros grupos, ao mesmo tempo que está sendo oprimida por elas, contribuindo (mesmo que sem a intenção) com a opressão das mulheres e com a disputa pela auto-determinação entre os grupos (PETERSON e PARISI, 1998). Como Peterson e Parisi (1998) apontam:

[...] a afiliação das mulheres com grupos definidos por homens implica as mulheres em hierarquias estruturadas pela competição intergrupar, de modo que as mulheres são opressoras e oprimidas por mulheres que são membros de outros grupos. Em suma, os benefícios do grupo podem oprimir as mulheres nos outros grupos, pois os grupos competem pelo direito à autodeterminação [tradução livre] (PETERSON e PARISI, 1998, p. 153).

Esta discussão sobre como os direitos humanos estão introjetados de masculinidade também pode ser vista nas críticas feministas de Relações Internacionais ao sistema internacional. Este sistema se organiza de maneira anárquica, onde não existe uma autoridade que rege o comportamento dos Estados, e sendo fundamentado a partir da ideia de soberania, de que os Estados são a única autoridade a reger o seu território. Neste ambiente anárquico, os atores são racionais e auto-interessados, buscando constantemente manter a sua segurança e competindo por poder com os outros Estados, poder este que pode ser medido pelo controle territorial e pela quantidade de recursos econômicos e militares (XAVIER DO MONTE, 2013, p. 60). Para as feministas essas características de anarquia, racionalidade, auto-interesse, agressão fundamentadas no estado de natureza hobbesiano, são características da “masculinidade hegemônica” (XAVIER DO MONTE, 2013 apud TICKNER, 2001) que são “características do modelo ocidental de masculinidade baseado na agressão, competitividade, afirmação da autonomia” (XAVIER DO MONTE, 2013, p. 71), onde as características vistas como feminizadas são desvalorizadas. Além disso, o sistema internacional também fundamenta-se na dicotomia de público-privado, neste caso de doméstico-internacional, que foi tratado anteriormente. Desta maneira, o internacional também está marcado pelo gênero, presente nas normas e instituições (XAVIER DO MONTE, 2013), e que o sistema internacional, sendo este ambiente onde relacionam-se os Estados, instituições, organizações internacionais, entre outros; é um ambiente genderizado, introjetado de masculinidade, do mesmo modo que os atores que o compõem.

Para as feministas, o regime internacional de direitos humanos, composto pela DUDH e pelas Convenções de direitos (civis, políticos, econômicos, sociais e culturais), refletem tanto em sua forma como em substância, o viés de gênero dos direitos humanos e do próprio sistema internacional. Além disso, o próprio direito internacional foi fundamentado em pressupostos masculinistas, por isso a necessidade de se criticar a “universalidade” dos direitos humanos e definir os direitos das mulheres como parte destes no direito internacional (VENERACION-RALLONZA, 2004).

2.1. O *MAINSTREAMING* DE GÊNERO NO DISCURSO DE DIREITOS HUMANOS

A partir da sua visão crítica dos direitos humanos, as feministas passaram a levar as questões que eram tidas como pertencentes à esfera privada para a esfera pública por meio de organizações internacionais e organizações não-governamentais transnacionais, em um

movimento de levar as questões de gênero ao *mainstreaming* à agenda internacional de direitos humanos. De acordo com Brooke A. Ackerly (2010), *mainstreaming* de gênero

[...] é o projeto multifacetado de usar a análise de gênero para abordar a agenda principal e de colocar questões relacionadas ao gênero na agenda principal. Embora alguns possam ver o *mainstreaming* de gênero como a aceitação de certos aspectos da economia política internacional (como o consumismo e o capitalismo global), na minha opinião, as estratégias de *mainstreaming* de gênero podem aceitar provisoriamente certas normas e instituições, mas desafiá-las no momento apropriado [tradução livre] (ACKERLY, 2010, p. 317).

Com a maior abertura da ONU às diversas organizações, o movimento de mulheres viu a oportunidade de levar às questões sobre os direitos humanos das mulheres ao nível internacional e inseri-las na agenda da ONU, conseguindo maior apoio para as suas demandas. Em virtude de como é organizada, a inserção das ONGs de mulheres na ONU é vantajosa em diversos aspectos: por ter uma estrutura descentralizada, oferece às ONGs pontos de acesso alternativos que não a arena política doméstica; é um local onde são formados interesses e oferece recursos materiais e simbólicos que podem ser valiosos às ONGs (JOACHIM, 2003, p. 250); e definição da agenda na ONU pode ser boa para que se garanta e estenda poder, já que

Adotadas com consenso, essas agendas sinalizam aos Estados quais ações são consideradas apropriadas ou adequadas no âmbito internacional. Como tal, eles podem ser usados por ONGs para exercer pressão sobre seus próprios estados para que cumpram seus compromissos internacionais ou para envergonhá-los apontando a lacuna entre as práticas nacionais e os acordos internacionais [tradução livre] (JOACHIM, 2003, p. 250 apud KECK e SIKKINK, 1998, p. 12-13).

As ONGs feministas e de direito das mulheres passaram a inserir-se cada vez mais nas discussões sobre direitos humanos na ONU a fim de legitimar os direitos humanos das mulheres, em um processo iniciado pelo movimento pelo fim da violência contra a mulher. Por meio de encontros internacionais, da atuação conjunta entre mulheres do Norte e do Sul, com a ajuda de organizações internacionais e de governos alinhados, as mulheres conseguiram realizar lobby dentro da ONU, para que nos anos 1990 fosse reconhecido os direitos humanos das mulheres que culminou com a Declaração da Eliminação de Todas as Formas de Violência Contra a Mulher, em 1993³. Joachim (2003) aponta que as experiências e redes adquiridas pelas ativistas nesse momento foram de grande ajuda para que o movimento pelos direitos reprodutivos tivesse sucesso.

³Que condena “qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres, incluindo ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária de liberdade, seja na vida pública ou privada” [tradução livre] (JOACHIM, 2003, p. 260 apud UN, 1993).

Este movimento pelos direitos reprodutivos foi de encontro às políticas populacionais que estavam ocorrendo desde a década de 1950 devido ao aumento populacional a nível mundial, foram iniciadas as discussões no cenário internacional referentes à regulação estatal da reprodução e fertilidade das mulheres. Foram impulsionadas pela teoria de Thomas Malthus, que alerta que o aumento populacional levaria a uma situação de fome em massa, já que não haveria como produzir alimentos em quantidade e em tempo hábil para atender a toda população (FRANZE, BENEDET e WALL, 2018) e também relacionaram o aumento populacional com a pobreza (CORRÊA, ALVES e JANNUZZI, 2006). Aqui, as políticas adotadas pelos governos giravam em torno da fertilidade feminina, com distribuição de métodos contraceptivos, financiamento para clínicas de esterilização e programas de planejamento familiar. Contudo, estas políticas não foram pensadas levando em conta os direitos humanos dos indivíduos afetados por elas, o que abriu brechas para que práticas coercitivas por parte de governos ocorressem, como por exemplo abortamentos e esterilizações forçadas. Este é um dos exemplos de como o sistema internacional é genderizado, buscando manter o poder dos homens sobre as mulheres por meio de políticas de controle populacional.

Aqui, faz-se necessário pontuarmos os conceitos de políticas populacionais, planejamento familiar e controle de natalidade, sendo estes conceitos chave para o melhor entendimento do problema. Entende-se por política populacional, aquelas ações, processos e discursos voltados ao bem público e ao acesso da população aos meios básicos de sobrevivência (como emprego, educação, saúde e outros), também refere-se aos três elementos da dinâmica demográfica: natalidade, mortalidade e migração (DINIZ ALVES, 2015). Diniz Alves (2015) faz uma conceituação breve das políticas populacionais, sendo elas

[...] aquelas ações (pró-ativas ou reativas) realizadas por instituições (públicas ou privadas) que afetam ou tentam afetar a dinâmica da mortalidade, da natalidade e das migrações nacionais e internacionais, ações essas que buscam influenciar as taxas de crescimento demográfico (positivo ou negativo) e a distribuição espacial da população. As políticas populacionais podem ser intencionais ou não-intencionais, explícitas ou implícitas, democráticas ou autoritárias e podem ser definidas ao nível macro-institucional (coletivo) ou micro (indivíduos e famílias). Elas sintetizam poder, conflitos e fins (DINIZ ALVES, 2015, p. 24).

Já o planejamento familiar refere-se às ações que tem como objetivo dar aos indivíduos e casais as informações e os meios necessários para planejarem quando querem se casar e formar uma família, quando querem ter filhos e o espaçamento entre as gestações, métodos de contracepção. E controle de natalidade pode referir-se a duas facetas: uma que reflete o

direito de indivíduos e casais a regularem a fertilidade, por meio de métodos contraceptivos e planejamento familiar; a outra, reflete uma imposição estatal desta regulação de fertilidade, de forma coercitiva, para atingir objetivos demográficos como controle do crescimento populacional (DINIZ ALVES, 2015).

Nos anos 1970 e 1980, o foco das feministas era o aborto e o acesso à contracepção, já que estas demandas eram vistas como mais urgentes, em um período onde ocorria a chamada revolução sexual, o que acabou resultando em gestações indesejadas e em um aumento de abortos ilegais e inseguros. O movimento impulsionado pelas mulheres no Norte (Estados Unidos e Europa) era voltado ao uso da pílula anticoncepcional e outros métodos contraceptivos, e sobre ter mais autonomia sobre sua vida sexual. Já o movimento impulsionado pelas mulheres do Sul (América Latina, África e Ásia), tinham uma posição firme em relação à decisão da mulher sobre escolher ou não ter uma gestação e uma vida sexual (CORRÊA e PETCHESKY, 1996). Para as feministas, as políticas sobre crescimento populacional focam somente na fertilidade feminina, colocando na mulher a responsabilidade e possíveis riscos de uma gestação, além de problematizar somente a sexualidade da mulher, sem considerar o papel do homem e os impactos da desigualdade de gênero nestes processos (DIAZ, CABRAL e SANTOS, 2004).

Foi neste momento que o movimento feminista forjou o termo ‘direitos reprodutivos’, que tem como principal demanda dar as mulheres o poder de decidir se, quando e como querem ter filhos, além de promover o acesso das pessoas à informação sobre planejamento familiar e métodos contraceptivos. Acredita-se que o termo surgiu primeiramente nos EUA, na fundação da Rede Nacional pelos Direitos Reprodutivos, em 1979 (CORRÊA e PETCHESKY, 1996), mas apresentou-se também no Tribunal e Encontro Internacional em Direitos Reprodutivos, Amsterdã, 1984. Neste tribunal o intuito era trazer mais mulheres do Sul para o movimento, nele trataram questões referentes a políticas de controle da população, contracepção, aborto, esterilização, maternidade, sexualidade, infertilidade entre outros (JOACHIM, 2003). Contudo, as mulheres do Sul tiveram dificuldade para participarem do Tribunal devido a língua, barreiras culturais, religião e tabus. Além disso, tinham uma perspectiva diferente do problema: enquanto mulheres do Norte tratavam reprodução em termos de direitos e de direito ao aborto, as mulheres do Sul tratavam a reprodução como uma questão de saúde, devido a sua falta de acesso à serviços básicos de saúde (JOACHIM, 2003, p. 261). Essa diferença de perspectiva fez com que as mulheres tivessem mais união,

levando em conta o contexto de cada uma, ajudou a expandir o enquadramento de direitos reprodutivos, englobando também a saúde reprodutiva. Também, desse tribunal formaram-se outras organizações, como o Women 's Global Network for Reproductive Rights, fundado para facilitar a cooperação entre mulheres do Norte e do Sul (JOACHIM, 2003, p. 261). Durante os anos 1980, com um maior protagonismo das mulheres negras e das mulheres do Sul global, os direitos reprodutivos foram ampliados, não englobando somente na área da saúde, mas conectando o direito das mulheres de decidir com as condições econômicas, sociais e políticas para que tais decisões sejam realmente possíveis de serem tomadas, levando em consideração diversos fatores relevantes para a tomada de decisão das mulheres, como: situação econômica, moradia, alimentação, transporte, serviços de saúde, saneamento básico e muitos outros.

Para que as decisões reprodutivas sejam realmente “livres”, e não compelidas pelas circunstâncias ou por desespero, é necessário que existam certas condições que constituam a base dos direitos sexuais e reprodutivos, o que as feministas chamam de “autonomia feminina”. Elas incluem fatores materiais e de infra-estrutura, tais como transporte, creches, subsídios financeiros, bem como serviços de saúde acessíveis, humanizados e bem equipados. [...] Mas essas condições também incluem fatores culturais e políticos, tais como acesso à educação, renda, auto-estima, e canais de tomada de decisão (CORRÊA e PETCHESKY, 1996, p. 159).

Rebecca J. Cook (1993) explica que a vontade e o direito das mulheres em ter saúde sexual e reprodutiva afrontam uma visão tradicional que se tem sobre família e comportamento sexual. Dentro da visão conservadora, a sexualidade e a moral devem andar de mãos dadas, o sexo só pode ser feito dentro do casamento heterossexual e é voltado somente à reprodução, não ao prazer. O entendimento de que a mulher pode fazer sexo por prazer enquanto protege-se de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) e uma gravidez indesejada é visto como uma ofensa à moral e à família. É essa perspectiva baseada na moral que fundamenta as leis e políticas do Estado que buscam controlar os corpos das mulheres e o seu comportamento sexual e reprodutivo, punindo-as pela sua capacidade reprodutiva, e não permitindo a elas terem as mesmas oportunidades que os homens. Ao negar o acesso das mulheres e meninas aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, diversos problemas podem ocorrer, como mortalidade materna, abortos inseguros, infertilidade, entre outros.

Ainda durante os anos 1980, a International Women 's Health Coalition e outras ONGs passaram a realizar encontros de diálogo com organizações voltadas à políticas sobre população. Nesses diálogos as mulheres tiveram um papel ativo, onde trouxeram a sua experiência e pontos de vista, agregando ao debate. Contudo, devido a diferença de

perspectiva entre as mulheres e os cientistas presentes nos encontros alguns embates apareceram: enquanto as mulheres viam o planejamento familiar como um método para melhorar a saúde e bem-estar das mulheres, já os cientistas o viam somente como uma maneira de diminuir o crescimento populacional; sobre os métodos contraceptivos mais adequados para diminuir a população, as mulheres optam por métodos que tivessem menos efeitos colaterais e que pudessem ser controlados pelos usuários, que protegiam contra ISTs, dando maior liberdade de controle da fertilidade; enquanto os cientistas optaram por métodos controlados pelos médicos, que eram mais eficientes e seguros (JOACHIM, 2003, p. 263). Apesar das diferenças, ambos grupos conseguiram entrar em um consenso e criaram o enquadramento de "qualidade do cuidado", unindo as experiências das mulheres com o conhecimento científico dos cientistas:

Enfatizou, entre outras coisas, a escolha de métodos contraceptivos, a disponibilidade de informações completas sobre todos os métodos e seus efeitos colaterais, a competência técnica dos provedores combinada com habilidade interpessoal e incentivos estruturais para manter a disponibilidade de uma constelação adequada de serviços [tradução livre] (JOACHIM, 2003, p. 263 apud IWHC e POPULATION COUNCIL, 1986).

Este consenso se deu a partir de algumas questões: mudanças políticas que ocorreram antes da Conferência do México em 1984, que fizeram com que as políticas fossem voltadas ao Sul, onde elas estavam sendo mais aplicadas. Além disso, houve uma abertura para que perspectivas alternativas sobre as políticas de população fossem levadas em consideração, e a visualização de um “inimigo em comum” que era Ronald Reagan, que tinha a intenção de frear todos os avanços em relação aos direitos reprodutivos (JOACHIM, 2003).

Visando a necessidade de um maior foco nos direitos humanos das mulheres, as Nações Unidas declararam a Década da Mulher, entre os anos de 1975 a 1986. Durante este período, foram realizadas diversas conferências e encontros com o objetivo de desenvolver o status da mulher ao redor do mundo⁴. Liz Kelly (2014) aponta que, a partir desse momento dentro do movimento de mulheres surgiu uma “estratégia de chave dupla” (Dual key strategy, em inglês), “destacando a necessidade de integrar as preocupações e experiências das mulheres na estrutura de direitos humanos, ao mesmo tempo em que argumentava que havia violações específicas de gênero que eram atualmente ignoradas.” [tradução livre] (KELLY, 2014, p. 478). A primeira conferência que ocorreu foi a Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher (México, 1975), onde ativistas denunciaram práticas coercitivas que

⁴ Cidade do México (1975), Copenhague (1980), Nairobi (1985) e Pequim (1995).

estavam ocorrendo durante pesquisas sobre contracepção e conseguiram assentar as bases dos direitos reprodutivos e sexuais, sendo reconhecidos o direito à integridade física, às decisões sobre o próprio corpo, e o direito à diferentes sexualidades (PIZZAROSSA, 2018; DÍAZ, CABRAL E SANTOS, 2004).

Em 1979, tem-se a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres. Esta Convenção tem como objetivo eliminar todas as formas de discriminação, em particular “eliminar a discriminação contra a mulher no campo de cuidados de saúde a fim de garantir [...] acesso a serviços de saúde, incluso aqueles relacionados com planejamento familiar” [tradução livre] (COOK, 1993, p. 75). Também, busca-se “a redução da mortalidade materna e morbidade e o aprimoramento da dignidade da mulher e a sua auto-determinação reprodutiva” [tradução livre] (COOK, 1993, p. 75). Esta Convenção trata sobre a discriminação específica que as mulheres sofrem, causando a sua subordinação e opressão, ela lida com a posição de desvantagem das mulheres reconhecendo a particularidade da sua opressão, desenvolvendo uma norma jurídica que exige que as mulheres sejam tratadas da mesma maneira que os homens são, proibindo todas as formas de discriminação, incluso a discriminação privada, exigindo que os Estados enfrentem as causas das desigualdades das mulheres (COOK, 1993).

Em 1984, ocorreu a 2a Conferência Internacional sobre População, na Cidade do México. Foi retomada a preocupação sobre o descontrole do crescimento populacional, optando-se pela “estabilização da população mundial, no prazo mais curto possível, de maneira a permitir a melhoria do padrão de vida dos países em desenvolvimento” (CORRÊA, ALVES e JANNUZZI, 2015, p. 32-33 apud BERQUÓ, 1998). Nesta conferência, houve a adoção das Recomendações Para a Futura Implementação do Plano de Ação, as recomendações foram: a) para que casais e indivíduos possam exercer os seus direitos, é necessário que estes tenham acesso à informação, educação e os meios para exercê-los; b) as legislações e políticas sobre família devem seguir os direitos humanos, não podendo ser coercitivas ou discriminatórias (PIZZAROSSA, 2018, p. 4). A conferência da Cidade do México não passou ilesa de críticas dos ativistas que apontaram a instrumentalização dos corpos das mulheres, usando-as como “fatores” e não como “atores”, e dando um maior destaque no controle de natalidade do que na visão mais ampla em relação aos direitos reprodutivos. Também, não foi dada a devida importância a fatores estruturais relacionados aos direitos reprodutivos, como empregos, saúde e educação (PIZZAROSSA, 2018, p. 4).

Outro ponto que deve ser ressaltado sobre a conferência da Cidade do México são as políticas que minam a aplicação do Plano de Ação e que demonstram a diferença entre a adesão dos países às políticas e a real implementação destas. Os EUA e a Santa Sé foram contrários ao aborto como um método de planejamento familiar, o que ajudou a impulsionar a expansão do movimento “pró-vida” dos EUA pelo mundo. Além disso, o presidente Ronald Reagan implementou a Política da Cidade do México, também conhecida como Global Gag Rule (ou Lei da Mordaça Global, em português), que consistia em “fundos federais para planejamento familiar foram disponibilizados apenas para organizações não-governamentais que concordassem em não realizar ou promover o aborto como método de planejamento familiar” (PIZZAROSSA, 2018, p. 4) [tradução livre]. A China também foi alvo de críticas dos ativistas, por existirem evidências de que usavam-se de práticas coercitivas em sua política de filho-único, sendo que o planejamento familiar é um direito humano e não deve ser manipulado de maneira coercitiva (PIZZAROSSA, 2018, p. 4). Porém, a conferência não se posicionou contra isso.

A partir dos anos 1990, em um contexto de pós- Guerra Fria, desencadearam-se mudanças em diversas áreas impulsionadas pela globalização, inclusive no sistema internacional. Estas mudanças também trouxeram consigo um maior multilateralismo, onde abriu-se mais espaço no cenário internacional, especialmente na ONU, para que ONGs pudessem inserir-se nesses locais e trazer à tona questões pertinentes que não recebiam a atenção necessária para que avançassem, e isso foi visto como uma oportunidade política chave por ativistas, que durante todo esse tempo construíram uma estrutura de mobilização e um repertório de ação que foi muito efetivo no *mainstreaming* de gênero (KELLY, 2014)

[...] o multilateralismo e as organizações internacionais, como a ONU, globalizaram não apenas o movimento das mulheres, mas também o projeto para avançar os direitos humanos das mulheres. Ao mesmo tempo, novas tecnologias de comunicação facilitam as interações das organizações de mulheres em termos de compartilhamento de experiências, estratégias e solidariedade [tradução livre] (VENERACIÓN-RALLONZA, 2004, p. 396).

Com este novo panorama, os Estados também viram-se mais pressionados, já que agora a pressão viria tanto de dentro quanto de fora de seus territórios, com as ONGs podendo exigir a responsabilidade destes na arena política internacional (VENERACION-RALLONZA, 2004).

Em 1993 ocorreu a Conferência Mundial dos Direitos Humanos, em Viena. Nesta conferência foi defendida a indivisibilidade dos direitos humanos e legitimou-se os direitos

humanos das mulheres, defendendo que estas tenham acesso a serviços de saúde física e mental durante a vida, reafirmando o direito aos serviços de planejamento familiar, e “solicitou-se aos Estados que sejam erradicadas todas as formas de violência contra a mulher, ambas escondidas e evidentes” (PIZZAROSSA, 2018, p.5) [tradução livre]. Como explicam Corrêa, Alves e Januzzi (2015):

Entre os legados da Conferência de Viena cabe sublinhar a indivisibilidade dos direitos humanos (superação da dicotomia entre direitos civis, políticos e direitos econômicos e sociais), da própria legitimação da idéia de direitos humanos das mulheres, bem como o reconhecimento de que existiam abusos de direitos humanos na esfera privada, como é o caso da violência doméstica e sexual e o estupro sistemático em situação de conflito. (CORRÊA, ALVES E JANUZZI, 2015, p. 34).

Entre 1994 e 1995 os direitos das mulheres em controlarem seus corpos, sua reprodução e sua sexualidade foram finalmente reconhecidos e legitimados no cenário internacional. Na cidade de Cairo, em 1994, ocorreu a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (ICPD, em inglês), que ficou conhecida como a Conferência de Cairo. Ocorrida em um momento de queda da fecundidade a nível mundial, aqui tem-se, pela primeira vez, no centro das discussões os direitos reprodutivos e sexuais, se afastando do paradigma de controle de natalidade que vinha sendo reforçado nas conferências anteriores;

A maior vitória da CIPD do Cairo foi deslocar o “problema populacional” da perspectiva puramente econômica e ideológica para situar as questões relativas à reprodução no marco da saúde e dos direitos humanos. A plataforma do Cairo abandona ênfase nas políticas públicas voltadas para números agregados e metas de controle da natalidade. Mas esta reorientação não implicou o abandono de dimensões propriamente demográficas como a migração e o envelhecimento populacional (CORRÊA, ALVES E JANUZZI, 2015, p. 35).

Esta mudança de abordagem, deixou um pouco de lado o controle populacional através do planejamento familiar, que enfatizava o controle da fertilidade, passando adotar uma visão em que também se abordava o sexo seguro e gravidez, ambos livres de coerção, discriminação e violência (PIZZAROSSA, 2018).

Em seu Programa de Ação, a ICPD implementou que todas as políticas voltadas à população deveriam ser baseadas nos direitos humanos já reconhecidos anteriormente nos órgãos de monitoramento de tratados, como: o direito à vida, à saúde, e à igualdade e a não-discriminação. E foi pela primeira vez que introduziu-se o conceito de Direitos Reprodutivos à comunidade internacional (sendo que este já havia legitimado-se entre os movimentos de mulheres), e que contava com uma dupla definição: os direitos reprodutivos são “os direitos básicos de todos os casais e indivíduos de decidir livre e responsavelmente o

número, espaçamento e tempo de seus filhos e de ter a informação e os meios para fazê-lo, e o direito de atingir o mais alto padrão de saúde sexual e reprodutiva” [tradução livre] (PIZZAROSSA, 2018, p. 6 apud UN INTERNATIONAL CONFERENCE ON POPULATION AND DEVELOPMENT, 1994a); e que estes direitos “abraçam certos direitos humanos que já são reconhecidos nas leis nacionais, leis internacionais e documentos internacionais de direitos humanos e documentos de consenso” (PIZZAROSSA, 2018, p. 6). Outra definição muito importante presente no Programa de Ação é o de saúde reprodutiva, que coloca a mulher no centro do processo e integra reprodução e saúde, e é definido como:

Um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não meramente a ausência de doença ou enfermidade, em todas as questões relativas ao aparelho reprodutor e às suas funções e processos. A saúde reprodutiva, portanto, implica que as pessoas sejam capazes de ter uma vida sexual satisfatória e segura e que tenham a capacidade de se reproduzir e a liberdade de decidir se, quando e com que frequência fazê-lo [tradução livre] (PIZZAROSSA, 2018, p. 6) .

Corrêa, Alves e Jannuzzi (2006) destacam pontos importantes mencionados no Programa: foram adotados pela primeira vez, em um documento intergovernamental, os termos igualdade e desigualdade de gênero; foi deixado de lado a neutralidade do status da mulher que vinha sendo abordado nas conferências anteriores, deixando claro como as relações de poder e de recursos entre mulheres e homens são desiguais, e como é importante o reconhecimento dessa relação de igualdade para um maior empoderamento e autonomia da mulher; além de reconhecer a responsabilidade do homem no que tange a sua sexualidade, a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e ao bem-estar de sua família. Sobre a saúde reprodutiva e sexual,

Recomenda-se que os serviços de saúde reprodutiva (incluindo saúde sexual e planejamento familiar) sejam vinculados à atenção básica de saúde, incluindo serviços de aborto seguro (quando legal), além do tratamento das infecções do trato reprodutivo, das doenças sexualmente transmissíveis e da infertilidade (CORRÊA, ALVES E JANUZZI, 2015, p. 36-37).

Também aponta-se a necessidade de educação sexual para jovens e adultos. Sobre os abortos inseguros, este é reconhecido como um problema de saúde pública, recomenda-se que as mulheres tenham acesso aos serviços de saúde quando ocorrerem complicações destes métodos e que, quando possível, o aborto seja legalizado, porém não houve consenso em relação à legislação sobre o aborto nesta conferência. Além disso, recomenda-se que as mulheres estejam envolvidas em todos os níveis de planejamento e aplicação de programas sobre população e desenvolvimento, além de recomendar parcerias entre governos,

organizações não-governamentais e grupos comunitários locais nas tomadas de decisão (CORRÊA, ALVES E JANUZZI, 2015).

Sobre a questão do aborto, é importante ressaltar que, apesar de constar no Programa de Ação que o aborto é uma questão de saúde pública, que as mulheres tenham acesso à cuidados de saúde quando houverem complicações e que quando possível este seja legalizado, durante as discussões na conferência, o aborto não foi tratado como um método de regulação da fertilidade, mas como algo que deveria ser prevenido, “em nenhum caso o aborto deveria ser promovido como um método de planejamento familiar” [tradução livre] (PIZZAROSSA, 2018, p. 11 apud UN INTERNATIONAL CONFERENCE ON POPULATION AND DEVELOPMENT, 1994a). Portanto, a ICPD pediu para que os Estados considerem a legalização em circunstâncias onde a prática não é contra a lei, tendo em mente as consequências dos abortos inseguros para a saúde pública. Sobre este tópico, o Vaticano posicionou-se contra o reconhecimento do direito ao aborto e que estas políticas pretendem criar “novos direitos”.

Esta posição do Vaticano demonstra o padrão de negociação adotado pela Santa Sé que já foi comentado anteriormente. Contudo, foi na ICPD que ela tomou uma outra proporção. Pizzarossa (2018) explica que a Santa Sé, por meio de sua influência e lobbying (mesmo tendo um status de observador na ONU), faz alianças com Estados conservadores, e bloqueiam o avanço de tópicos relacionados a direitos reprodutivos e sexuais e de saúde reprodutiva e sexual, como por exemplo “resistiram aos textos sobre aborto, direitos sexuais e reprodutivos dos indivíduos, esterilização e uso de preservativo [...]” [tradução livre] (PIZZAROSSA, 2018, p. 7). Esta aliança é chamada pela autora de “unholy alliance” (aliança profana, em português), onde mistura-se religião, cultura e tradição, e que tem por objetivo atacar diretamente a linguagem dos direitos reprodutivos e sexuais e a equidade de gênero, com uma visão discriminatória da mulher e de outros grupos, o que acaba por travar o acesso destas pessoas aos seus direitos. Outro ponto em que houve resistência desta aliança é onde tratou-se que os direitos reprodutivos são direitos dos “casais e indivíduos”, isto quer dizer que casais e pessoas individuais (mulheres e homens) têm direito a estes direitos. Porém, na visão do Vaticano, os direitos reprodutivos e sexuais devem ser garantidos somente a aqueles que estão em uma relação matrimonial tradicional, ou seja, “nenhum direito sexual ou reprodutivo deve ser reconhecido e garantido a aqueles que estão fora do casamento tradicional, heterossexual monogâmico” [tradução livre] (PIZZAROSSA, 2018, p. 7). Como

dito anteriormente, esta aliança está presente nas negociações de outras conferências, com este mesmo padrão de comportamento.

Em 1995 ocorreu a IV Conferência Mundial Sobre a Mulher (Pequim, China), esta conferência complementa a conferência do Cairo, apesar dos marcos institucionais da ONU de implementação das agendas das duas conferências serem diferentes: a do Cairo é o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), e a de Pequim é o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM)⁵. Como explicam Corrêa, Alves e Januzzi (2015), além de reforçar pontos já presentes no Programa de Ação da ICPD, a Plataforma de Ação de Pequim (PfA, em inglês) é mais detalhada, reconhece os direitos das mulheres em relação a sua sexualidade, os direitos sexuais, e reforça os objetivos para a promoção da igualdade entre os gêneros:

O Programa de Ação de Pequim é mais extenso e detalhado no que diz respeito à promoção da igualdade entre os gêneros nas mais diferentes esferas: educação, economia, mercado de trabalho, meio ambiente, direitos humanos, violência, situações de conflito, comunicação e mídia e as condições específicas das meninas. Do ponto de vista da agenda do Cairo, o mais relevante é que o capítulo sobre saúde reafirma e amplia as recomendações da CIPD. Em especial, foi introduzido um novo parágrafo, que define os direitos humanos das mulheres no campo da sexualidade, direitos sexuais (parágrafo 96), e, no parágrafo 8.25 do Cairo, que trata do aborto como problema de saúde pública, foi adicionada a recomendação de que os países revisem as legislações que penalizam as mulheres por tal prática (CORRÊA, ALVES e JANUZZI, 2015, p. 38).

Em sua Plataforma de Ação, foi reconhecido que “o direito de todas as mulheres de controlar todos os aspectos da sua saúde, em particular sua fertilidade, é básico para o seu empoderamento” [tradução livre] (PIZZAROSSA, 2018, p. 9). E afirmou a necessidade da igualdade entre mulheres e homens no que tange as relações sexuais e reprodução, o respeito mútuo, consentimento, e responsabilidade pelo comportamento sexual e suas consequências. Além disso, o PfA de Pequim também convocou os seus Estados-membro a revisar as suas legislações sobre aborto, “principalmente aquelas que ainda impõem medidas punitivas sob mulheres que “sofreram abortos ilegais” (PIZZAROSSA, 2018, p. 9).

Em Pequim também houve ação da “aliança profana”. Aqui, também atuaram contra os direitos reprodutivos e sexuais, argumentando que havia diferenças entre estes e o que eles consideravam um real avanço nos direitos das mulheres. Na visão da Santa Sé, o avanço das mulheres “somente poderia ocorrer através do reconhecimento das profundas ‘verdades antropológicas fundamentais sobre homem e mulher’ e que o movimento pelos SRHR

⁵ Em 2010, a UNIFEM deixou de existir e foi incorporada à ONU Mulheres, que foi criada neste mesmo ano.

[direitos reprodutivos e sexuais, DRS em português] são ‘largamente individualistas’” (PIZZAROSSA, 2018, p. 9 apud COATES et al. 2014).

Lucía Berro Pizarossa (2018) explica que, após o período de unificação nos anos de 1990, iniciou-se um período de fragmentação onde as demandas relacionadas aos tópicos de direitos reprodutivos e sexuais (DRS) foram tratados de forma fragmentada em diversas conferências,

Esta era é marcada por desenvolvimentos fragmentados que acontecem em diversos fóruns, como (a) o reconhecimento do papel crucial dos DRS para alcançar a igualdade de gênero [...] e sua ligação inextricável com o desenvolvimento sustentável, (b) a adoção de marcadores mensuráveis em relação aos DRS (e a redução de certa forma de DRS a objetivos quantificáveis), e (c) o trabalho de elaboração dos órgãos de monitoramento de tratados sobre o direito à saúde sexual e reprodutiva (sem elaboração em termos de direitos sexuais e reprodutivos) e potencialmente o direito à vida (com consequências importantes em relação ao aborto) [tradução livre] (PIZZAROSSA, 2018, p. 10).

No ano 2000, foram assinados pelos membros da ONU os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs, em português), que são oito objetivos a serem atingidos até o ano de 2015. Apesar de tratar sobre discriminação contra as mulheres, as ODMs deixaram um pouco de lado os direitos reprodutivos e sexuais, tratando destes de maneira muito pontual: como no alvo 5A, que trata sobre saúde, o objetivo é reduzir a mortalidade materna para 3/4; e no alvo 5B (adicionado em 2005), em que o objetivo é o acesso universal à saúde reprodutiva (PIZZAROSSA. 2018). Como ocorreu em ocasiões anteriores, aqui também houve ação da “aliança” da Santa Sé, onde impediram a introdução do termo ‘saúde reprodutiva’ no lugar de ‘saúde materna’. Devido a isso, as ODMs focaram somente em saúde materna, não tratando de sexualidade e reprodução, o que impacta também em outros objetivos relacionados com a igualdade de gênero.

Em 2015, tem-se a Agenda para o Desenvolvimento Sustentável, em que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) devem ser alcançados até 2030. Diferentemente dos Objetivos do Milênio, as ODS abordam temas sobre direitos reprodutivos e sexuais e tem diversas referências a Cairo e Pequim, estando os DRS entre os objetivos principais: na ODS 3 (saúde e bem-estar), os governos devem garantir até 2030 “o acesso universal à serviços de saúde reprodutiva e sexual, incluso ao planejamento familiar, informação e educação, e a integração de saúde reprodutiva nas estratégias nacionais e programas” [tradução livre] (PIZZAROSSA, 2018, p. 10); na ODS 5 (igualdade de gênero), os governos garantiriam “acesso universal à saúde suas e reprodutiva e aos direitos reprodutivos como acordados em

concordância com o Programa de Ação da ICPD e a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão” [tradução livre] (PIZZAROSSA, 2018, p. 10). Outro ponto que merece destaque é a Estratégia Global para a Saúde de Mulheres, Crianças e Adolescentes, que deve ser cumprida entre 2016 e 2030, tendo como principal objetivo promover a igualdade de gênero para que se tenha o aproveitamento dos direitos à saúde e bem-estar. Diferentemente das ODM, em que o foco é na saúde materna, as ODS entendem que é necessário pensar na saúde da mulher como um todo, ao longo da vida, sem restringir-se à maternidade, que pode ou não ocorrer durante a vida reprodutiva da mulher.

Mais recentemente, entre os anos de 2020 e 2021, ocorreu o Generation Equality Forum, realizado na Cidade do México e em Paris. O fórum comemora os 25 anos da Conferência de Pequim (Pequim +25) e pretende fazer uma revisão dos objetivos acordados na Plataforma de Ação de Pequim e das ODS (que devem ser cumpridas até 2030), se estes estão sendo cumpridos e quais os desafios, contando com a presença de “governos, mulheres, organizações feministas, organizações lideradas por jovens, fundações e empresas” (ONU MULHER, 2021, p. 8). Infelizmente, apesar dos esforços, houve pouco avanço na questão da desigualdade de gênero nos últimos anos, o que ficou ainda mais escancarado durante a pandemia de COVID-19, demonstrando a dificuldade de se implementar ações acordadas internacionalmente e atingir os objetivos até 2030. Portanto, o fórum elaborou um Plano de Aceleração Global, cujo objetivo é “produzir ações e responsabilidade que incluam o envolvimento da sociedade civil tanto na definição quanto na execução da agenda para esta iniciativa” [tradução livre] (LABANTU, 2021, p. 4) e é ancorado em três bases: interseccionalidade, liderança feminista e transformação. As ações são de responsabilidade das seis Coalizões de Ação.

No Plano de Aceleração Global (ONU MULHER, 2021), a coalizão sobre autonomia corporal e saúde e direitos sexuais e reprodutivos tem quatro elementos que são essenciais para o direito à saúde e interligados entre si: disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade (ONU MULHER, 2021). A disponibilidade refere-se à questões básicas como água, comida e saneamento básico, e também à infraestrutura básica de saúde, como hospitais e clínicas, equipe médica capacitada com bons salários, e medicamentos essenciais. A acessibilidade refere-se ao: acesso físico (locais com fácil acesso e com informações e serviços sobre saúde reprodutiva e sexual acessível e segura a todos); acesso econômico (com

serviços de saúde públicos ou privados que sejam acessíveis economicamente para todos); a não discriminação (locais e serviços de saúde devem ser acessíveis a todos, principalmente à aqueles que enfrentam algum tipo de discriminação (racial, gênero, etnia, sexualidade e pessoas com deficiência); e o acesso à informação (o direito dos indivíduos de procurar, receber e disseminar informações sobre saúde reprodutiva e sexual, além de informações específicas sobre sua saúde particular). A aceitabilidade refere-se ao respeito à ética médica e à cultura dos indivíduos, além de respeitarem a identidade de gênero, o ciclo de vida e a confidencialidade. E a qualidade refere-se aos profissionais médicos qualificados, medicamentos e equipamentos hospitalares de boa qualidade, sanitização adequada e água potável (ONU MULHER, 2021, p.66). Tendo estes elementos como base, a coalizão elencou quatro ações concretas a serem realizadas:

(1) Expandir a educação sexual abrangente; (2) Aumentar a disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade de contracepção abrangente essencial e serviços de aborto; (3) Aumentar a tomada de decisão e a autonomia corporal de direitos e saúde sexual e reprodutiva; e (4) Fortalecer as organizações e redes de meninas, mulheres e feministas para promover e proteger a autonomia corporal e os direitos e saúde sexual e reprodutiva” [tradução livre] (ONU MULHER, 2021, p. 73)

Incluso nestas ações, há o comprometimento dos membros da coalizão com quatro compromissos, sendo eles: expandir o acesso ao aborto seguro, a Parceria Global para a Educação Sexual Abrangente (CSE, em inglês), moldar o acesso equitativo ao mercado para a saúde reprodutiva e acelerar as ações para acabar com as práticas prejudiciais, incluindo a mutilação genital feminina e infantil, e o casamento precoce e forçado (ONU MULHER, 2020).

Cook (1993) aponta que para os direitos humanos serem realmente “universais”, os Estados precisam dispor de meios efetivos para proteger a saúde e a capacidade de autodeterminação reprodutiva das mulheres, por meio de tratados internacionais, os quais determinam leis nacionais e internacionais de proteção dos direitos das mulheres, em áreas como: “(1) liberdade de todas as formas de discriminação; (2) liberdade e segurança, casamento e a fundação de famílias, vida privada e familiar, e informação e educação; e (3) acesso aos cuidados de saúde e benefícios do progresso científico” [tradução livre] (COOK. 1993, p. 75). A partir das evidências demonstradas pelas feministas na área legal, pode-se constatar como é prejudicial às mulheres a negligência com a sua saúde reprodutiva e sexual, causando “altos níveis de morte materna e infantil evitáveis e doença, e na exclusão das mulheres da educação, economia, e oportunidades sociais” [tradução livre] (COOK. 1993, p.

75), além da dificuldade de acesso aos serviços de saúde reprodutiva. Os Estados precisam usar os dados e evidências disponíveis sobre as consequências da negação destes serviços para avaliar as suas leis, como vem sendo requisitado em diversos tratados citados anteriormente. As teorias feministas legais também evidenciam o viés masculino dos direitos, e ajudam a reformular as leis de um modo que estas previnam e forneçam reparação por violações dos direitos das mulheres: demonstram como são incorporadas, dentro das estruturas sociais, normas que legitimam a subordinação das mulheres; expõem as consequências da negação de leis que garantem a saúde reprodutiva das mulheres e como os Estados são responsáveis por isso; evidenciam como a “neutralidade” e a objetividade, em realidade, mascaram as hierarquias de gênero e a distribuição de poder (COOK, 1993, p. 76).

Outro ponto destacado por Cook (1993) é que os tratados de direitos das mulheres tem um mecanismo de proteção destes, para que os Estados sejam responsabilizados por violações ou falhas de implementação. Explica que os tratados de direitos humanos estabelecem um órgão de monitoramento da aplicação, e que todos os maiores tratados têm um sistema de relatórios. Os Estados signatários destes tratados devem, regularmente, apresentar relatórios para o órgão responsável, elencando os avanços e as dificuldades em cumprir os objetivos. Estes relatórios são analisados pelo órgão, contando com a presença de um representante do Estado em questão. A partir disso, o órgão tem o poder de apresentar comentários ou sugerir recomendações para os Estados em como devem interpretar e aplicar os pontos acordados no tratado. Isso é especialmente eficiente para pontos muito abrangentes dos tratados, onde podem ser elaborados pontos mais específicos. Devido às suas limitações em relação às complexidades de cada realidade local, os métodos internacionais de proteção dos direitos reprodutivos não são efetivos a longo prazo sem a incorporação deste na lei doméstica, de onde tem sua força legal (COOK, 1993, p. 76).

Também, os órgãos de monitoramento podem contar com ajuda de agências especializadas e ONGs (COOK, 1993). Este trabalho conjunto é especialmente eficiente devido a capacidade das ONGs locais acompanharem de perto o trabalho que está sendo realizado (ou não), também elaborando relatórios para os órgãos de monitoramento, com um ponto de vista da comunidade local sobre os avanços conquistados e os pontos que merecem mais atenção e/ou mudanças, além de denunciar possíveis violações e não cumprimento dos objetivos. Outra vantagem é que a participação das ONGs locais contribuem para que sejam aplicados às leis domésticas os objetivos acordados pelos Estados signatários do tratado, o

que permite moldá-los para que respondam às necessidades e particularidades de cada local, assim garantindo a sua efetividade a longo prazo (COOK, 1993, p. 77). Sobre esse assunto, Veneracion-Rallonza (2004) aponta que é papel do Estado inserir em suas políticas nacionais o que foi acordado nos tratados internacionais que versam sobre os direitos das mulheres:

Ao fazer avançar a agenda de ‘direitos das mulheres são direitos humanos’, o Estado soberano como uma entidade que arroga valores e recursos públicos deve ser capaz de institucionalizar os preceitos básicos do regime feminista de direitos humanos consagrados em vários acordos internacionais e multilaterais. Como parte destas normas padronizadas, o Estado soberano deve ser capaz de concretizar o seu compromisso na forma de legislação e formulação de políticas nacionais [tradução livre] (VENERACION-RALLONZA, 2004, p. 393).

Neste sentido, um exemplo de ONG internacional que faz a denúncia de descumprimento dos direitos reprodutivos e sexuais é a Women On Waves. Por meio de suas campanhas elas denunciam as leis restritivas sobre aborto no país em que estão, ampliando a voz das ONGs locais e ajudando a promover mudanças políticas.

Outro ponto de atuação das ONGs, é na arena jurídica. Os direitos reprodutivos englobam diversos direitos que estão interligados e atuam em conjunto para garantir a saúde reprodutiva e sexual, e estes transcendem os limites de um direito a outro. Quando denunciam violações dos direitos reprodutivos, os ativistas reivindicam que diversos direitos foram violados e de qual tratado em específico eles pertencem. Ao chegarem na esfera judicial, “os tribunais distinguirão um direito do outro em seus julgamentos, mas os casos referentes à saúde reprodutiva incluem todos os diferentes direitos implicados em queixas específicas” [tradução livre] (COOK, 1993, p. 77). Por exemplo, quando a Women On Waves realiza as suas campanhas e quando são impedidas de realizá-las, elas invocam os diversos direitos que dão suporte às suas ações, como também os direitos que estão sendo violados pelo Estado em questão quando a campanha não pode ser realizada por interferência deste.

Neste capítulo pudemos observar como as feministas fizeram o *mainstreaming* de gênero dentro dos direitos humanos. Foi por meio deste que os direitos humanos das mulheres fossem reconhecidos, o que abriu as portas para que os direitos reprodutivos e sexuais pudessem ser levados ao nível internacional e reconhecidos como fundamentais para a autonomia das mulheres e para que se diminua o abismo da desigualdade de gênero. As conferências de Cairo e Pequim foram as mais importantes no que tange os direitos reprodutivos e sexuais, pois reconheceram estes direitos, criando um arcabouço normativo para a proteção destes, e de formas de monitoramento da aplicação destes tratados.

Mesmo com todos estes avanços, as ativistas perceberam que um direito fundamental para as mulheres é o mais difícil de ser conquistado até agora: o direito ao aborto. A questão levanta diversos argumentos morais, culturais, religiosos e políticos tanto daqueles que são a favor da descriminalização da prática, quanto dos que são contra ela. Na próxima seção aprofundaremos mais nesta questão.

3. DIREITO AO ABORTO

Neste capítulo abordaremos a questão do direito ao aborto, uma questão que ainda avança a passos muito lentos e que vem sendo uma demanda das feministas desde os anos 1970, e que envolve questões políticas, culturais, religiosas e de direitos. Trataremos sobre a noção de escolha individual e as diversas teorias que fazem crítica a ela, também abordaremos as organizações transnacionais que lutam contra e a favor do direito ao aborto.

O aborto é uma prática que remonta à antiguidade, muito comum a várias culturas e diferentes períodos históricos, com diferentes métodos, técnicas e motivações para realizá-lo, apesar de não se saber ao certo quando a prática tenha começado. Atualmente, os abortos continuam a ser realizados mesmo que a prática seja criminalizada em diversos países, sendo o aborto induzido a intervenção médica única, mais frequentemente realizada no mundo (GOMPERTS, 2017, p. 180). Isso dá ao aborto um caráter “universal”, onde o aborto é praticado e visto como uma possibilidade em diversos locais, e onde pode conviver com diferentes graus de tolerância ou reprovação (BIROLI, 2014, p. 38). De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS)⁶, entre 2015 e 2019, aproximadamente 73,3 milhões de abortos induzidos (seguros e inseguros) foram realizados no mundo a cada ano, estimativas de 2010 a 2014 apontam que aproximadamente 45% dos abortos foram inseguros, e que 3 a 4 abortos que ocorreram na África e América Latina foram inseguros. Como apontado anteriormente, o debate não pode deixar de lado a questão de que o aborto inseguro é um problema de saúde pública e quem realmente é atingida por ele: as mulheres e seus direitos como indivíduos. Nesta seção, trataremos sobre o debate em relação ao direito ao aborto, as diversas teorias feministas sobre o direito, as leis que o criminalizam e as organizações transnacionais que lutam a favor e contra a criminalização do procedimento.

O aborto pode ser espontâneo ou induzido. Aborto espontâneo ou interrupção involuntária de gravidez ocorre de maneira natural, quando o corpo expulsa o feto por diversos

⁶Disponível em: <<https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/preventing-unsafe-abortion>> Acessado em novembro de 2021.

motivos, como: “[...] anormalidades cromossômicas, anormalidades no útero e em outros órgãos reprodutores, alterações hormonais, infecções virais ou bacterianas, alimentação e/ou estilo de vida desequilibrado e lesões ou contusões” (SOARES, 2021, p. 29). Já o aborto induzido ou interrupção voluntária de gravidez, ocorre quando o feto é removido do corpo a partir de intervenções externas, feitas pela mulher ou por terceiros, “é feito por meio de ingestão de remédios ou da curetagem, um procedimento cirúrgico em que há a raspagem da parede uterina para a retirada do embrião ou feto” (SOARES, 2021, p. 29), também utiliza-se a aspiração manual intra-uterina (AMIU).

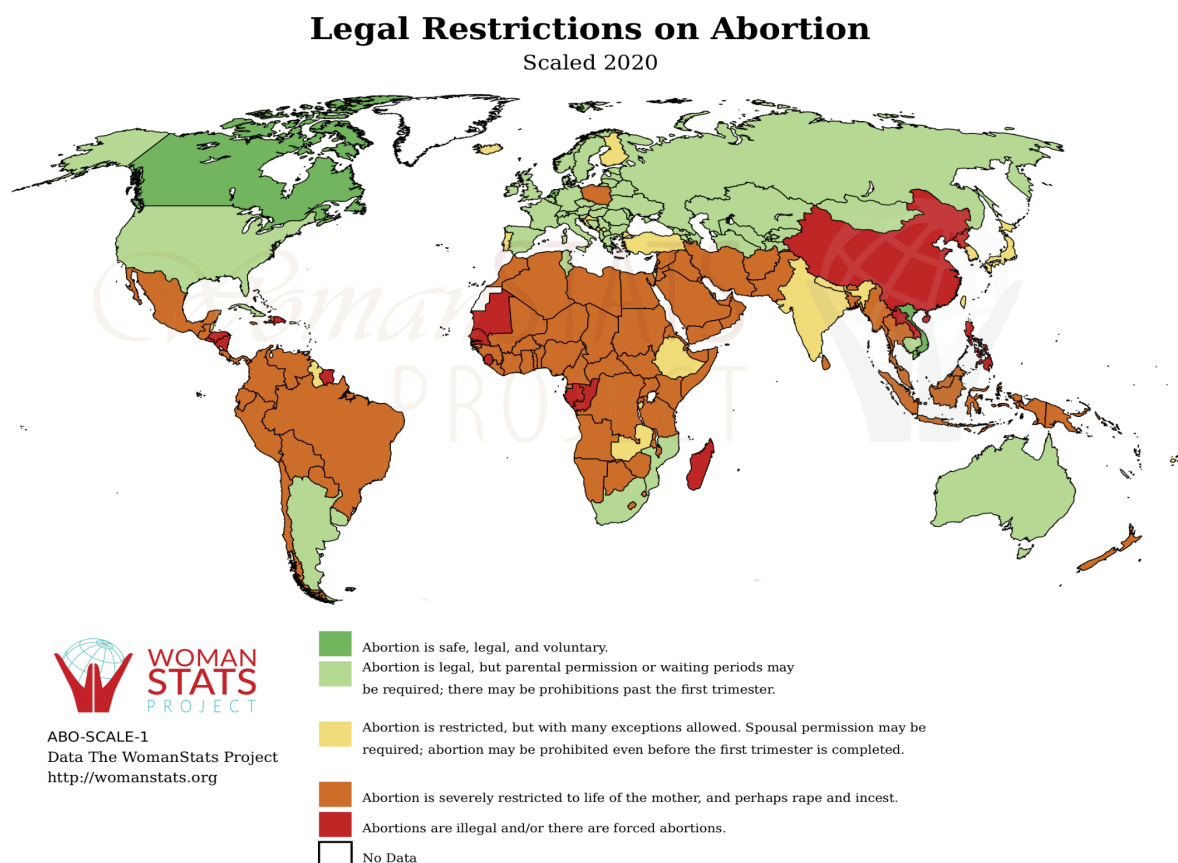
O aborto é considerado um procedimento de baixa complexidade técnica (CARLOTO e DAMIÃO, 2018, p. 310) e que, se realizado em ambiente seguro e apropriado, performado por profissionais da saúde treinados, “tem riscos muito pequenos se comparado com outros procedimentos médicos” (VENTURA, 2009, p. 145) e considerado um aborto seguro. Quando estas exigências não são cumpridas, seja ele realizado por pessoas que não tenham o treinamento necessário ou em ambientes sem condições sanitárias necessárias, o procedimento é considerado inseguro.

Umas das principais pautas das feministas em relação ao aborto é que a criminalização faz com que o procedimento seja realizado na clandestinidade, o que aumenta a possibilidade das mulheres acabarem realizando um aborto de maneira insegura e, por consequência, perderem suas vidas. Contudo, nem todo procedimento de aborto clandestino é inseguro, existe a possibilidade de se fazer um aborto clandestino e seguro, desde que a mulher possa pagar por ele, demonstrando a desigualdade no acesso ao procedimento. Além da mortalidade materna, as restrições ao aborto seguro também podem acarretar em outras consequências como: perda de produtividade, infertilidade, consequências sociopsicológicas e desagregação familiar, entre outras (CASTRO, 2012). É importante salientar que, mesmo com a criminalização, a prática do aborto não é reduzida, aumentando ainda mais os riscos que as mulheres correm quando recorrem à clandestinidade, quanto mais repressão a prática do aborto sofre, mais precários se tornam as práticas clandestinas (BIROLI, 2014, p. 38). Com a criminalização, o aborto inseguro é considerado um grave problema de saúde pública reconhecido, a exemplo do que foi discutido anteriormente sobre a Conferência do Cairo.

Foi durante o século XIX que o Ocidente passou a criminalizar o aborto, e no século XX iniciou-se um movimento de revogação da criminalização, com maior força no hemisfério norte (BIROLI, 2014, p. 39), onde hoje concentra-se o maior número de países

onde a prática é descriminalizada ou legalizada. Contudo, no hemisfério sul a criminalização ainda está muito presente, sendo a região do planeta onde a prática do aborto ainda é criminalizada em grande parte dos países, como demonstrado no mapa a seguir:

Imagem 1 - Mapa de restrições legais ao aborto



Em verde escuro, estão os países em que o aborto é seguro, legal, e voluntário. Em verde claro, os países onde o aborto é legal, porém podem ser necessários permissões parentais e/ou períodos de espera; podem haver proibições após o terceiro trimestre. Em amarelo, países onde há a restrição, mas com algumas exceções; permissão do cônjuge pode ser necessária; aborto pode ser proibido mesmo antes do primeiro trimestre estar completo. Em laranja, temos países onde o aborto é severamente restrito à vida da mãe, e talvez estupro e incesto. Em vermelho, países onde o aborto é ilegal e/ou onde há abortos forçados. Em branco estão países onde não se tem dados. Fonte: Women Stats Project (2020)⁷.

Neste sentido, faz-se necessário a diferenciação dos termos descriminalização, legalização e liberalização. Vanessa Rodrigues de Castro (2012) explica que descriminalizar significa que a mulher que realiza um aborto não seja acusada em tribunal, julgada ou punida com pena de prisão, com a questão saindo da esfera penal e indo para outra, como a da saúde pública, e tratada administrativamente. Legalizar, significa que o aborto não é mais um crime,

⁷ Disponível em: <<https://www.womanstats.org/maps.html>> Acessado em julho de 2021. Outro mapa importante para termos esse panorama global, é o produzido pelo Center of Reproductive Rights, que é interativo e permite que se veja as leis de cada país, pode ser acessado em: <<https://maps.reproductiverights.org/worldabortionlaws>>

e passa a ser regularizado de acordo com normas e regras que serão estabelecidas, e que para ser legal precisa seguir procedimentos descritos pela lei. E liberalizar significa que é decisão da mulher fazer o aborto, independente de suas razões ou justificativas, independente do tempo de gestação; contudo, a liberalização não é presente em nenhum país atualmente, o que existe são países com uma legislação que é menos restritiva, mas que delimitam até qual período o procedimento é permitido (CASTRO, 2012, p. 21-22).

A situação das leis sobre aborto ao redor do mundo pode ser dividida em: legal, ilegal com exceções e ilegal sem exceções. As exceções legais variam em cada país, mas podem ser resumidas em: permitido para preservar a saúde mental materna, permitido em casos de estupro e/ou incesto, permitido em casos de comprometimento fetal, aborto seletivo (proibido por seleção de sexo, geralmente do sexo feminino), permitido apenas para preservar a saúde física da mulher, para salvar a vida da mulher, para preservar a saúde, e por motivos sociais e econômicos (SOARES, 2021, p. 32).

Flavia Biroli (2014) explica que há uma relação entre o controle da sexualidade das mulheres, os discursos sobre a reprodução e a questão do direito ao aborto, “a questão não é a realização do aborto, mas quem decide, e em que circunstâncias, sobre a sua realização” (BIROLI, 2014, p. 39). Durante o século XX, a prática foi usada inúmeras vezes como forma de controle populacional com tendências racistas e eugênicas, onde mulheres pobres, negras e indígenas foram as mais afetadas, não só pela flexibilização do aborto em certos casos, como também esterilizações forçadas. Françoise Vergès (2020), fala sobre mulheres da Ilha de Reunião (mulheres de cor, em sua maioria) que sofreram abortos e esterilizações sem seu consentimento, em um contexto onde a prática do aborto era proibida, realizados por médicos que se sentiam indiretamente encorajados pelas políticas de controle de fertilidade que estavam sendo implementados pelo estado francês em outros departamentos. Entretanto, existe uma contradição que é explorada por Vergès, a do controle dos corpos das mulheres pela França, que era praticado da mesma maneira, mas em dois espaços distintos: “Na França, o estado queria que as mulheres tivessem filhos; nos DOM [sigla em inglês para departamentos ultramarinos], lançou campanhas agressivas de controle de natalidade e dificultou sistematicamente o estabelecimento de legislação social que protegesse as mulheres grávidas” [tradução livre] (VERGÈS, 2020, p. 1-2). Outro caso onde o aborto foi usado como política racista de controle populacional foi no Peru nos anos 1990, onde o então presidente Alberto Fujimori implementou uma política de esterilização em massa de

mulheres indígenas. A “eugenia, racismo e a busca do controle social da pobreza fundamentaram, assim, políticas que fizeram do corpo das mulheres objetos de intervenções sancionadas” (BIROLI, 2014, p. 39).

Esta questão pode ser vista nas primeiras convenções sobre população da ONU, onde baseados em preceitos neo-malthusianos, os Estados implementaram políticas de controle populacional focados no controle de fertilidade feminina e que, países desenvolvidos entendiam que a “explosão” populacional nos países menos desenvolvidos era o que estava causando a pobreza, afirmando que o controle da fertilidade feminina era necessário, mesmo de maneira coercitiva e involuntária, a fim de conter o crescimento populacional. O Estado se usa do controle do corpo das mulheres, através da regulação de fertilidade (como gestações e esterilizações forçadas e a negação do direito ao aborto) para fins demográficos de controle populacional, ao invés de investir em programas de educação sexual e descriminalização do aborto voluntário e seguro.

Também é possível ver como a autonomia reprodutiva não atinge todas as mulheres de maneira igualitária, e demonstra o racismo estrutural presente na sociedade e suas instituições. Como visto anteriormente na discussão sobre direitos reprodutivos, mulheres brancas com condições financeiras podem realizar abortos, mesmo que clandestinos, quando precisarem. Ao mesmo tempo em que o aborto é limitado a todas as mulheres, estas detêm o privilégio de poder acessar clínicas clandestinas ou ir a outros países para realizar o procedimento devido a sua condição econômica. Diferentemente, mulheres pobres e racializadas (na maioria dos casos) sofrem de duas maneiras: tanto como sendo o público alvo de políticas de controle populacional, quanto com a falta de acesso a serviços de saúde reprodutiva e, consequentemente, com a mortalidade materna. Estas mulheres “[...] foram, ao mesmo tempo, alvo de esterilizações involuntárias e tiveram o acesso à esterilização voluntária, aborto seguro e anticoncepcionais negado de maneira desproporcional em relação às mulheres brancas” (BIROLI, 2014, p. 40 apud SCHOEN. 2005, p. 138). Outro ponto é a falta de acesso destas mulheres aos serviços de saúde reprodutiva e planejamento familiar, como educação sobre sexualidade e sobre métodos contraceptivos, causando um maior número de gestações indesejadas e abortos clandestinos que, muitas vezes, não são seguros como aqueles em que as mulheres com condições financeiras podem recorrer, gerando uma alta taxa de mortalidade materna em decorrência do aborto inseguro entre mulheres negras do que entre mulheres brancas.

A vulnerabilidade social das mulheres a algumas situações de risco é comprovadamente co-fator determinante muito importante de sua morbidade e mortalidade, inclusive a morte materna. Alguns desses cofatores podem variar entre as próprias mulheres. Por exemplo, as mulheres mais pobres estão mais vulneráveis à prática de abortos inseguros e clandestinos, enquanto as mulheres de melhor condição econômica têm acesso a abortos mais seguros, mesmo que clandestinos. As mulheres negras, indígenas e migrantes sofrem maior discriminação no acesso à saúde e, geralmente, apresentam-se mais vulneráveis às violências, incluindo a violência institucional operada por um agente público no exercício de suas atribuições profissionais (VENTURA, 2009, p. 123).

A mortalidade materna, além de uma consequência de um aborto inseguro, também pode ser causada por questões sociais, culturais e médicas presentes durante toda a vida da mulher que podem aumentar os riscos de que isso ocorra. Cook (1993) explica que, o controle patriarcal dos corpos das mulheres reflete-se também na falta de cuidados com a sua saúde, alimentação e cuidados médicos, que podem ocasionar em mortalidade materna mais tarde:

[A mortalidade materna] geralmente tem raízes na vida da mulher antes da gravidez. Pode ocorrer na infância ou mesmo antes do nascimento, quando começam as deficiências de cálcio, vitamina D ou ferro. Continuadas ao longo da infância e adolescência, essas falhas podem resultar em uma pelve contraída e, eventualmente, em morte devido ao trabalho de parto ou anemia por deficiência de ferro crônica e, frequentemente, morte por hemorragia. A cadeia de fatores negativos continua ao longo da vida da mulher: os riscos especiais da gravidez na adolescência; o esgotamento materno do espaçamento de gestações muito próximas; as cargas do trabalho físico pesado no período reprodutivo; o renovado alto risco de ter filhos após os 35 e, pior, após os 40; os riscos combinados da grande multiparidade; e, percorrendo tudo isso, os horríveis perigos do aborto ilegal, aos quais o desespero pode conduzi-la. Todos esses são elos de uma corrente da qual apenas o túbulo ou a menopausa oferecem esperança de fuga [tradução livre] (COOK, 1993, p. 73-74 apud MAHLER, 1987).

Isso demonstra como a abordagem à saúde reprodutiva também deve englobar questões sobre acesso à saúde de qualidade, alimentação, educação, moradia, entre outras obrigações do Estado com a população e bem-estar. Quando isso não ocorre, pode ocorrer um “efeito dominó” na vida das pessoas afetadas, gerando consequências ao longo da vida.

Por outro lado, há também o controle do estado baseado em ideais religiosos. Por exemplo, a Igreja Católica e sua oposição ao controle de natalidade, uso de métodos contraceptivos e oposição ao aborto voluntário (aquele em que a mulher consente em realizar). Essa posição pode ser observada durante as conferências do Cairo e de Pequim, quando a Santa Sé alinhou-se com países conservadores para resistir que fosse inserido no texto final o aborto, direitos reprodutivos e sexuais, e o uso de camisinhas. A agenda da Igreja gira em torno da valorização da família tradicional, conservadora, baseada no casamento e na suposta complementaridade entre homens e mulheres. Esse posicionamento

vai de encontro com o que Peterson e Parisi (1998) explicam quando demonstram que o Estado, além de manter as desigualdades de gênero, trata a família nuclear heterossexual como a norma, definindo que a família que pé reconhecida pelo Estado é aquela que é “nuclear, unidade heterossexual co-residencial de parentes próximos” (PETERSON e PARISI, 1998, p. 145). Além disso, reduz a mulher a seu “papel” como mãe e cuidadora, suspendendo a sua condição de indivíduo, que acaba sendo reforçado de maneira jurídica e política em Estados onde há a criminalização do direito ao aborto baseado em preceitos religiosos (BIROLI, 2014, p. 40).

O que pode ser observado nestes exemplos, é que as mulheres tem a sua individualidade e autonomia negadas, colocando-as de forma oposta a sua definição de sujeito de direitos, como aponta Biroli (2014)

[...] as mulheres são tomadas como indivíduos que têm perspectivas e interesses singulares e distintos daqueles que se atribui o feto – o interesse na continuidade da própria vida. A recusa à autonomia das mulheres como valor correspondente à recusa a tomá-las como fonte legítima para a produção das interpretações sobre seus próprios interesses e sobre o sentido da vida (BIROLI, 2014, p. 41).

As questões sobre reprodução e sexualidade passaram a ser politizadas pelo movimento feminista, associando estas questões com a autonomia (controle sobre o próprio corpo e capacidade reprodutiva) e a cidadania das mulheres, onde a defesa pelo aborto coloca em xeque as bases da ordem de gênero, como o controle da sexualidade feminina e a maternidade. Estas bases são centrais nos discursos contra o aborto: as mulheres são essencializadas em seu papel de mãe, retirando-as a sua individualidade, sendo definidas por esse “papel” as mulheres tem sua cidadania diminuída e atingindo também outras mulheres diversas que não colocam a maternidade como projeto de vida.

O direito ao aborto tem um caráter político devido a sua relação com o direito das mulheres de possuírem e controlarem os seus próprios corpos, “o direito a controlar o próprio corpo pode ser tomado como algo que está no cerne da individualização e do reconhecimento da capacidade de exercício da autonomia assim concebidas” (BIROLI, 2014, p. 46). A autonomia, portanto, é uma das bases para o acesso à cidadania, e a criminalização do aborto acaba por limitar o controle do próprio corpo pelas mulheres, atingindo-as de maneira desproporcional que os homens, pois estes não passam pelas mesmas limitações e constrangimentos. Esta limitação dos direitos das mulheres acaba por contradizer o ideal

liberal de que todos os indivíduos possuem igual liberdade, que os indivíduos são capazes de fazer escolhas e responsabilizar-se por elas (BIROLI, 2014, p. 46).

Contudo, as abordagens feministas sobre o aborto dialogam com as noções liberais de direitos dos indivíduos, de que estes tem o direito de dispor sobre seus corpos, e que acaba por dar sustentação para direito ao aborto, que compreende a autodeterminação e a soberania do indivíduo sobre seu próprio corpo (BIROLI, 2014, p. 47). Porém, ao colocar as experiências das mulheres no centro das problematizações do aborto, os preceitos liberais de autonomia e indivíduo são confrontados, demonstrando como são inadequados ou inválidos quando pensados dentro dessa dimensão. Neste sentido, a noção liberal de indivíduo, mesmo sendo fundamental para garantir a cidadania às mulheres, é limitada. As teorias feministas apontam que o problema que se encontra é na universalização destes direitos, já que esta não compreende as particularidades das mulheres, as diferenças entre mulheres e homens e os problemas acarretados por essa diferença sobre as mulheres em particular. Como aponta Elizabeth Jelin (1994), os indivíduos não são todos iguais e quando oculta-se ou nega-se as diferenças entre eles acaba perpetuando o ideia de que existem duas categorias de pessoas essencialmente distintas, as normais e às diferentes (que significa sempre inferiores), e que esta “universalização” dá suporte ao paradigma de que o homem (ocidental) é o ponto de referência e as mulheres (e outras pessoas feminilizados) são tratadas como o “outro”, diferentes ou até invisíveis (JELIN, 1994, p. 125). Essa situação faz com que as mulheres sejam colocadas diante de duas opções: ou aderem aos ideais masculinistas ou terão as suas experiências, vivências e opiniões marginalizadas (BIROLI, 2014).

Outra questão que tem relação com as noções de indivíduo, é a da dicotomia entre as esferas pública e privada. As hierarquias de gênero estão presentes dentro desta dicotomia, sendo as mulheres relegadas à esfera privada do lar e os homens permanecem na esfera pública do trabalho e da política, isso faz com que “o grau de liberdade dos indivíduos na esfera privada têm impacto direto sobre sua vida na esfera pública e no processo de construção de suas identidades” (BIROLI, 2014, p. 50). Neste sentido, o direito ao aborto pode ser situado dentro da esfera privada, ao mesmo tempo em que é político. As feministas explicam que a ideia de assimilar o direito ao aborto à ideia do direito à privacidade é que esta faz com que a dicotomia público/privado mantenha-se intacta, sem o enfrentamento dos problemas que se colocam à autonomia das mulheres referente a sua sexualidade e reprodução, mantendo-se assim o status quo.

As críticas feministas também existem no debate sobre a noção de escolha voluntária usada como métrica para medir o grau de liberdade dos indivíduos, tirando “[...] o foco do momento em que a escolha se dá para o contexto em que as preferências são produzidas” (BIROLI, 2014, p. 50). Nesta crítica, tem-se a relevância dos constrangimentos que moldam e restringem as possibilidades de escolha das mulheres, e as consequências das suas decisões. A decisão sobre manter a gestação ou interrompê-la tem um impacto muito diferente para mulheres do que para os homens, pois esta decisão pode impactar a sua integridade física. Esta noção de escolha individual é tida como insatisfatória por diversas abordagens feministas, pois ela incide de maneiras diferentes para mulheres que são diferentes entre si. No caso do aborto, ele é uma alternativa distinta para mulheres brancas ou negras, e/ou para aquelas que tem condições financeiras e as que não tem.

Cook (1993) aponta que, o ponto fundamental para o direito das mulheres de controlarem a sua sexualidade e capacidade reprodutiva é a invocação da proibição de todas as formas de discriminação, o que estende-se para os seus outros direitos humanos. Explica também que as leis que restringem o aborto exacerbam as desigualdades de gênero baseadas na capacidade reprodutiva das mulheres que, quando tem uma gravidez indesejada, carregam o fardo de ter que levar a gestação até o fim, sendo responsabilizadas por todas as questões “morais, sociais e legais decorrentes da gestação e paternidade” [tradução livre] (COOK, 1993, p. 78). Além disso, as leis restritivas servem somente ao interesse do Estado em proteger a vida do feto, interesse este que só aumenta de acordo com o avanço da gestação. Contudo, existem outras maneiras de proteger o feto, como: educação reprodutiva e sexual, planejamento familiar, serviços de contracepção amplamente disponíveis, entre outros; fazendo com que a necessidade de se submeter a um aborto diminua (COOK, 1993).

Diversas autoras feministas vêm fazendo críticas a perspectiva de “direito de decidir” quando se fala sobre o aborto e a liberdade reprodutiva das mulheres. Lisa Smyth (2002) explica que esta noção de “escolha” trás dois problemas: o contexto em que a mulher se encontra quando decide pelo aborto e as limitações das reivindicações de escolha privada/individual; e o surgimento de reivindicações dos direitos do feto pelo movimento anti-aborto. A defesa de feministas ao “direito da mulher de decidir” acabou por “facilitar” as políticas de controle populacional fundamentadas em eugenia e racismo (e no pensamento neomalthusiano), já que o significado do termo “escolha” é definido geralmente como “uma agregação de ideias de privacidade e autonomia” (SMYTH, 2002, p. 335). Esse foco na

privacidade faz com que não se leve em consideração as questões sócio-políticas que levam a uma gravidez indesejada e ao aborto, também não considerando os diferentes contextos em que diferentes mulheres vivem e que afetam diretamente a sua capacidade de “escolha”. Outro ponto, é que essa ênfase no direito à privacidade não faz com que o Estado seja obrigado a implementar serviços de aborto e, portanto, não sendo efetivo em evitar que o Estado impeça o acesso a ele (SMYTH, 2002 apud PETCHESKY 1986; CORNELL, 1995, p. 33). Isso poderia ser diferente se a definição da esfera privada fosse diferente desta de ser uma esfera da família, do doméstico, da individualidade, que acaba por contribuir com a construção essencializada da mulher como mãe: “Se a esfera privada fosse definida oficialmente não nos termos usuais de individualismo possessivo, mas em termos de identidade pessoal e autorrealização, então talvez o estado fosse obrigado a apoiar o acesso ao aborto” [tradução livre] (SMYTH, 2002, p. 336).

O outro problema trazido pela noção de “direito de escolha” é que este foi cooptado pelos movimentos anti-aborto de “direitos do feto”. Nessa perspectiva, a mulher é colocada em uma posição onde é considerada um perigo em potencial para o feto, por ser tanto ausente quanto presente de maneira ameaçadora, construindo a mulher como um ambiente que pode ser ameaçador ao feto; além de colocar a gravidez em termos antagônicos entre mulher e feto. Para que os direitos do feto fossem legitimados, ele precisaria ser concebido como:

[...] em primeiro lugar, que o feto é moralmente equivalente a uma pessoa com direitos; em segundo lugar, que o feto é moralmente superior (porque moralmente "inocente") a uma mulher grávida involuntariamente e implicitamente sexualmente culpada; e em terceiro lugar, que a reivindicação do direito de escolha tem menos peso moral do que a reivindicação do direito à vida [tradução livre] (SMYTH, 2002, p. 337).

Portanto, os direitos do feto apoiam-se em uma noção em que este tem posição equivalente a uma pessoa com direitos, reduzindo a importância da atribuição de direitos a partir do nascimento, e também amparando-se na contradição entre reivindicar independência e reivindicar direitos com base em na sua vulnerabilidade e dependência (SMYTH, 2002). O avanço exitoso dessa perspectiva demonstra como o movimento anti-aborto pode usar-se da teoria de direitos, apropriando-se dela, e usando-a como um meio para legitimar os direitos do feto e deixando de lado o direito da mulher de decidir sobre o próprio corpo. Devido a isso, diversas teóricas feministas passaram a repensar a teoria de direitos.

3.1. TEORIAS DE DIREITO AO ABORTO

Frente ao sucesso do movimento anti-aborto, algumas teóricas feministas questionaram se a teoria de direitos seria, de fato, efetiva para as mulheres. O problema apontado por algumas feminista está na noção da mulher como portadora de direitos. Como visto anteriormente, a noção de direitos dos indivíduos é androcêntrica e individualista, fazendo com que as mulheres não sejam contempladas por ela. Como aponta Lisa Smyth (2002), as mulheres são vistas como sendo “divisíveis” devido a sua capacidade reprodutiva e tem uma singularidade “falha”, que não corresponde a “indivisibilidade” requerida para que sejam sujeitos de direito (SMYTH, 2002, p. 338). Com base nisto, algumas teóricas feministas entendem que a teoria de direitos deve ser rejeitada, já que qualquer demanda por direitos das mulheres será revogada devido a sua característica reprodutiva de “divisibilidade”.

Outras teóricas feministas pensaram em uma alternativa a essa teoria de direitos. Nesta perspectiva, coloca-se a mulher e suas vivências no centro, como a abordagem da “teoria do cuidado” ou “ética do cuidado”⁸. Esta teoria foca-se na relação entre a mulher e os filhos, em que se fundamentam princípios de responsabilidade e relacionamentos, onde o “cuidado” que as mulheres têm quando são mães e suas necessidades e relações de amizade são a principal preocupação (SMYTH, 2002). Nesta perspectiva, o aborto é tido como uma questão de responsabilidade coletiva, não individual. Contudo, críticas desta abordagem apontam que ela põem muita ênfase no cuidado com o bem-estar dos outros do que no bem-estar da mulher; também, não enfrenta as causas da desigualdade das mulheres, aceitando e reproduzindo a sua essencialização como mãe e cuidadora:

A estrutura moral dentro da qual gênero e sexualidade operam na prática é afirmada aqui, em vez de desafiada. Adotar uma ética de cuidado em vez de uma ética de justiça e direitos implica, em última instância, aceitar um dualismo essencial entre princípios universais (justiça) e particularistas (cuidado), em vez de tentar reformular os princípios políticos feministas de maneiras não dualistas e, portanto, anti essencialistas [tradução livre] (SMYTH, 2002, p. 339-340).

Contudo, algumas feministas entendem que não há a necessidade de se rejeitar a teoria de direitos completamente, e que se pode trabalhar com ela de uma certa maneira convertendo-se o foco em direito de escolha para a liberdade reprodutiva. Uma alternativa é a de “direitos reprodutivos”⁹, aqui reconhece-se as diferenças da distribuição e do proveito dos direitos reprodutivos entre as mulheres, formulando-se uma política de reconhecimento e

⁸ Abordada por Elisabeth Porter, Carol Gilligan, entre outras.

⁹ Tem como representantes Rosalind Petchesky e Susan Himmelweit.

desestabilização destas diferenças (SMYTH, 2002). Entretanto, há um debate sobre se essa perspectiva, ao tentar definir aborto em termos de direitos reprodutivos, se é ou não uma questão de direito individual. De um lado temos teóricas que acreditam que o controle absoluto da mulher sobre o seu corpo baseia-se em uma essencialização da mulher, ao mesmo tempo que rejeitam a ideia da decisão ser tomada em comunidade. Do outro lado, temos um ponto de vista que pretende trabalhar com direito individual ao mesmo tempo que tenta transcendê-lo, buscando a realização do aborto por livre demanda da mulher sem a necessidade de autorização médica e recomendando uma forma envolvimento da comunidade na decisão pelo aborto (SMYTH, 2002). Como Smyth (2002) explica, esta perspectiva traz consigo uma indefinição entre promover uma explicação e produzir princípios políticos:

Explicar a legitimidade alcançada para interpretações específicas dos direitos "individuais" para fins injustos, uma tarefa da teoria social, é distinta, embora relacionada à, tarefa de conceber e refinar princípios políticos que podem resistir ou resistir a tais interpretações e aplicações erradas, ou apropriação. Embora fornecer explicações e elaborar princípios normativos não sejam exercícios mutuamente exclusivos, eles colocam questões diferentes e exigem respostas diferentes [tradução livre] (SMYTH, 2002, p. 341).

Outro ponto de vista sobre o direito ao aborto é trazido pelas perspectivas de direitos sexualmente diferenciados, de Carol Pateman, e o direito à integridade corporal, de Drucila Cornell. Na perspectiva de Pateman, tanto as especificidades e humanidade das mulheres quanto as dos homens são reconhecidas em uma reformulação da cidadania, e que “a construção dos direitos do cidadão como desincorporados, unitários e definidos em termos de uma oposição patriarcal entre o público e o privado pode ser superada” [tradução livre] (SMYTH, 2002, p. 341), incluindo a “mulher como mulher” em um conceito de cidadania ativo e igualitário. Porém, críticas a essa perspectiva insistem que, do mesmo modo como ocorrido em outras perspectivas, esta também afirma a oposição homem/mulher ao invés de superá-la.

Já Cornell elabora um pensamento onde o direito ao aborto é baseado no direito à integridade corporal, onde estão no centro a sexualidade e a personificação. Nesta perspectiva, a preocupação é com a elaboração e o reconhecimento das condições mínimas necessárias para que as pessoas possam alcançar a sua individuação, sua personalidade. A individuação consiste em “um efeito da percepção imaginária de si mesmo como um todo ao longo do tempo” [tradução livre] (SMYTH, 2002, p. 341), onde a "indivisibilidade" do sujeito portador de direitos está em relação com a sua personalidade incorporada, o que sustenta a integridade corporal não é o físico, mas o imaginário. Nesse sentido, o direito ao

aborto diz respeito ao “sentido individualizado de si mesma” das mulheres (SMYTH, 2002, p. 341), onde estas devem ser tanto a fonte da decisão pelo aborto, quanto o significado dela. Também, essa percepção de si é constituída e legitimada dentro do sistema legal, onde a negação do direito à integridade corporal é uma agressão a percepção da mulher de si pois, coloca-a nas mãos de outras pessoas que não “separam o seu útero dela mesma” (SMYTH, 2002, p. 342 apud CORNELL, 1995).

Esta perspectiva é bastante específica, evitando que seja usada contra a liberdade reprodutiva das pessoas, também permitindo limitar reivindicações dos pais em relação às decisões reprodutivas e as reivindicações dos direitos do feto já que, ao “colocar as reivindicações fetais no mesmo nível moral que as das mulheres acarreta uma negação da individualidade corporificada das mulheres e, portanto, descarta as mulheres do reconhecimento legal de quem importa” [tradução livre] (SMYTH, 2002, p. 342).

Estas diversas teorias sobre o direito ao aborto refletem tanto a diversidade de ideias e pontos de vista dentro do movimento feminista, quanto os conflitos e discordâncias existentes sobre qual é o melhor rumo a seguir. Apesar de parecer ser um conflito sem fim, as discordâncias são necessárias para que se construa uma teoria que seja a mais eficaz possível para a reivindicação e legitimação dos direitos das mulheres, mas sem que este seja cooptado por movimentos anti-aborto, causando ainda mais dano.

3.2. ABORTO E ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Como visto anteriormente, a questão do aborto tem um caráter “universal”. Em relação a isso, existem diversos grupos envolvidos em desenvolver políticas internacionais com relação ao aborto, tendo uma variedade de abordagens e perspectivas. Estas diversas organizações em dois grupos, de acordo com a perspectiva de cada um deles: grupos anti-aborto (ou “pró-vida”, como também são conhecidos), sendo “aqueles que procuram proibir, ou limitar estritamente, o acesso ao aborto - e muitas vezes, a métodos anticoncepcionais” [tradução livre] (CRANE, 1994, p. 247); e os grupos pró-escolha, “aqueles que apoiam um maior acesso ao aborto seguro e que afirmam, às vezes com limitações, o direito das mulheres de escolher o aborto” [tradução livre] (CRANE, 1994, p. 247). Crane (1994) também explica como ambos os grupos desenvolveram-se tanto nacional como internacionalmente, e o impacto de suas ações.

Sobre o grupo anti-aborto, Crane (1994) explica que este passou a organizar-se a partir do final dos anos 1960 e início dos anos 1970, nos países do Norte, em resposta à liberalização das políticas sobre o aborto na Grã-bretanha, Estados Unidos e em outros países da Europa. Pode-se dizer que este grupo é constituído majoritariamente por religiosos e pessoas com perspectivas conservadoras. Talvez, o local onde estes grupos têm maior expressão seja nos EUA. Lá, o grupo começou a organizar-se dentro da Igreja Católica, com padres e bispos organizando-se na National Right to Life Committee, em 1973, e lançando um plano para facilitar a construção de organizações de base (CRANE, 1994). Em outros países, os líderes religiosos ainda não se organizavam politicamente como nos EUA, porém, isso mudou a partir do final dos anos 1970.

Devido a crescente preocupação da Igreja em relação aos programas e políticas sobre população e planejamento familiar que estavam sendo aplicadas ao redor do mundo nos anos 1970, fez com que a Igreja mudasse seu posicionamento, temendo “a ameaça que os programas representavam para a autoridade da Igreja” [tradução livre] (CRANE, 1994, p. 247 apud KEELY, 1994). Esta nova posição fortaleceu-se com a escolha de um novo Papa, João Paulo II, em 1978. Ele tinha como prioridade o fomento da doutrina da Igreja em questões sobre reprodução, aborto e família, deixando sua posição em relação a estes tópicos muito explícita sempre que possível, além de estar “[...] disposto a recompensar bispos e padres que compartilhavam de seu zelo e aprovou fortes sanções contra aqueles que discordassem da doutrina católica” [tradução livre] (CRANE, 1994, p. 247).

Seguindo essa dinâmica, o Papa também ajudou a consolidar o Opus Dei, uma organização transnacional católica, onde seus membros são fortemente contra a expansão do acesso à contracepção e ao aborto (CRANE, 1994, p. 247). Durante os anos 1980, o Vaticano passou a ter uma postura mais dura na sua defesa do planejamento familiar natural¹⁰ para casais, postura esta que foi evidenciada anteriormente, quando tratamos sobre a interferência do Vaticano nas conferências sobre população e direitos reprodutivos. Nos países do Sul, organizações afiliadas à igreja também têm um grande impacto pois tem uma autoridade moral o que os mantém de fora do controle do Estado e, também, têm um papel central em promover serviços de saúde, sendo responsável por diversos hospitais filantrópicos, clínicas,

¹⁰Alguns desses métodos são: da tabelinha ou método Ogino Knaus, do monitoramento da temperatura corporal basal, da observação do muco cervical ou método de Billings, o sintotérmico (junção dos três métodos anteriores), coito interrompido, teste de ovulação, amenorréia lactacional e abstinência sexual. Disponível em: <<https://www.tuasaude.com/metodos-contraceptivos-naturais/>> acessado em dezembro de 2021.

santas casas, ambulatorios, entre outros (CRANE, 1994). De acordo com dados divulgados pela Igreja em 2020, esta tem cerca de cinco mil hospitais ao redor do mundo¹¹.

Com a ascensão da “nova direita” nos EUA, aumentou-se também a participação de protestantes na política nacional e nas organizações transnacionais anti-aborto. Com isso, estes grupos passaram a ter uma maior influência na política externa do país, o que contribuiu para o aumento do seu alcance internacional. Como o Vaticano, os grupos protestantes também usaram-se da conferência do México (1984) para alavancarem a sua campanha contra o aborto e conseguir apoio de outros países do Norte. Destacam-se duas organizações não-governamentais transnacionais: a International Right to Life Federation, que tem um status consultivo na ONU desde 1986; e a Human Life International, que trabalha em conjunto com os católicos, e realiza conferências internacionais, publicações e filmes (CRANE, 1994). A atuação destas organizações causa diversos impactos, tanto nos EUA como em outros países:

O impacto do movimento antiaborto tem sido sentido na formação de políticas públicas nos Estados Unidos, Filipinas e Brasil. Também atrasou as decisões de empresas farmacêuticas alemãs e francesas de buscar a aprovação de governos estrangeiros para a comercialização de RU 486, um medicamento que torna o aborto precoce possível sem cirurgia [tradução livre] (CRANE, 1994, p. 248).

Dentre o movimento anti-aborto existem diferentes perspectivas, com pessoas que são a favor das restrições ao aborto e aqueles que são a favor da criminalização total da prática. Mas, como aponta Crane (1994), estes grupos tendem a ser dominados por indivíduos católicos e que são veementemente contra a prática do aborto, independente das circunstâncias, e são defensores de um método de planejamento familiar natural para os casais, em concordância com os ideais da Igreja, como visto anteriormente.

Os grupos pró-escolha estão presentes desde os anos 1960, mas foi durante os anos 1970 que suas ações tiveram mais força, devido aos avanços tecnológicos¹² e o movimento de descriminalização do aborto em diversos países do Norte. Apesar de a questão do aborto ser inicialmente tratada por experts em população nas conferências internacionais, com o intuito

¹¹Dados podem ser vistos pelo site da Diocese de Barretos, disponível em: <<https://diocesedebarretos.com.br/noticias/igreja-catolica-divulga-numeros-das-obras-de-caridade-que-realiza-no-mundo>> Acessado em dezembro de 2021.

¹²Como o desenvolvimento da cânula de Karman, que possibilitou o uso de aspiração manual intrauterina (AMIU), para a retirada do conteúdo uterino presente após um aborto incompleto; e a descoberta do RU-486, mais conhecido como Mifepristone, uma substância abortiva (CRANE, 1994). Em respeito ao AMIU, a cânula foi um passo muito importante para diminuir os riscos de perfuração do útero durante o procedimento, já que possui uma ponta arredondada. Também, é muito usado em países mais pobres onde não é possível o uso da mifepristona, já que esta substância não está disponibilizada a todos.

de controle populacional, a posição de pró-escolha seria sustentada internacionalmente ao longo do tempo por diversos grupos, como: agências doadoras privadas de população e planejamento familiar, movimento de mulheres e grupos de direitos das mulheres, e organizações médicas e de saúde pública (CRANE, 1994). Todos estes grupos foram fortemente afetados pela Política da Cidade do México, tendo que repensar as suas abordagens em relação ao aborto.

As agências doadoras privadas, tendem a direcionar as suas ações para a redução da fertilidade, do que concentrar-se no aborto, devido às fortes críticas que o aborto recebe, o que podem fazer com que os avanços relacionados à concepção e planejamento familiar corram risco de serem perdidos (CRANE, 1994). Contudo, algumas organizações decidiram por dar maior ênfase à expansão do acesso ao aborto seguro, principalmente em países onde o aborto já era legal ou em países “onde as restrições legais eram ambíguas ou raramente aplicadas” [tradução livre] (CRANE, 1994, p. 250).

Destacam-se nesse movimento algumas organizações não-governamentais transnacionais, que promovem um maior acesso ao aborto em países do Sul: a International Projects Assistance Service (IPAS, EUA) e a International Women 's Health Coalition (IWHC, EUA); a Population Crisis Committee (hoje chama-se Population Action International, EUA), que financiou a IWHC e ajudou a arrecadar fundos para outras organizações; e a Marie Stopes International (Reino Unido), uma organização privada que ajudou a financiar as atividades das organizações anteriores quando estas foram afetadas pelas políticas anti-aborto estadunidenses, além de dar suporte à clínicas de planejamento familiar na Ásia e África; e a Planned Parenthood Federation of America (EUA), que promove serviços de saúde sexual e reprodutiva (CRANE, 1994).

Devido ao avanço das políticas e leis restritivas ao aborto ao redor do mundo, algumas organizações que focam em pesquisa e promoção de treinamentos e serviços, tem debatido quanto esforço seria necessário e quais estratégias usar para influenciar as mudanças nestas políticas. Alguns acreditam que o caminho é expandir serviços que já estão disponíveis, evitando confrontos com políticos e oposição, garantindo a continuação dos serviços existentes. Outros, tem seu trabalho voltado para políticas que podem afetar acesso ao aborto, como o IPAS, que “[...] trabalham para mudanças políticas incrementais e de fato, sem criar oportunidade para um debate público divisivo” [tradução livre] (CRANE, 1994, p. 251). Há também outros que focam suas ações em trazer para o discurso público as questões

sobre aborto, fazendo com que o ambiente de debate seja expandido, como fazem as Católicas Pelo Direito de Decidir, por exemplo (CRANE, 1994, p. 251). Outras ainda, localizadas em países do Sul, “ênfatizam a necessidade de mudar as atitudes e políticas oficiais, acreditando que sem financiamento público, a remoção de leis restritivas ou o fim de sua aplicação teria impacto limitado no acesso das mulheres pobres ao aborto” [tradução livre] (CRANE, 1994, p. 251). Também temos a Women On Waves, que aposta em uma abordagem mais radical: promovendo abortos em águas internacionais para mulheres residentes de países com leis restritivas, além de fortalecer o debate público sobre a questão do aborto seguro.

Apesar de divergências e diferenças de atuação na promoção do aborto e de políticas para a legalização, especialistas em planejamento familiar pró-escolha concordam entre si sobre a necessidade de se ter acesso à métodos de contracepção e ao aborto seguro e legal para o bem-estar da população:

Os especialistas em planejamento familiar que apóiam atividades pró-escolha acreditam que os serviços de abortamento seguro, como a contracepção, contribuem para a saúde e o bem-estar materno-infantil e devem ser considerados um componente normal dos programas de saúde materno-infantil e planejamento familiar. Os planejadores familiares afirmam ainda que o aborto será necessário mesmo quando a anticoncepção tiver melhorado [...]. Além disso, os próprios anticoncepcionais muitas vezes ainda falham. Alguns especialistas argumentam, portanto, que não é ético fornecer anticoncepcionais em programas nacionais de planejamento familiar sem também garantir que o aborto esteja disponível quando os anticoncepcionais falham. Finalmente, muitos também acreditam, devido à experiência histórica de países como Cuba e Coréia, que a expansão do acesso tanto ao aborto seguro quanto aos serviços de anticoncepcionais provavelmente terá um impacto significativo sobre a fertilidade [tradução livre] (CRANE, 1994, p. 250).

Entretanto, Crane (1994) explica que essas divergências de atuação fazem com que estas organizações demorem a formar coalisões para promover o acesso ao aborto seguro, além de que conseguir financiamento para serviços de aborto em países do Sul ainda é muito difícil, por isso dependem em grande parte de doações de setores privados e de governos de países do Norte.

Sobre as ativistas e organizações pelos direitos das mulheres, Crane (1994) aponta que começaram a ter mais presença internacional durante os anos 1970, impulsionadas por uma rede de lideranças transnacionais que buscavam melhorar a situação das mulheres ao redor do mundo, e tiveram seus programas fomentados por doadores público e privados. Muitas mulheres mobilizaram-se pois acreditavam que muitos dos programas e políticas de planejamento familiar que estavam sendo aplicados naquele momento eram, muitas vezes,

coercitivos e não levavam em consideração os efeitos negativos dos métodos contraceptivos que estavam sendo distribuídos. Tendo essas preocupações em vista, organizações começaram a ser fundadas, como a International Contraception, Abortion, and Sterilization Campaign (ICASC) que mais tarde viria a se chamar Women's Global Network for Reproductive Rights (WGNRR), que por meio de doações privadas, puderam realizar diversos encontros internacionais e fizeram publicações sobre o tema. Em países do Sul, organizações começaram a ser criadas, principalmente após a Conferência Internacional das Mulheres, em Nairóbi (1985), com o apoio de organizações do Norte (CRANE, 1994, p. 252).

As organizações de direitos das mulheres passaram a trabalhar em conjunto com as agências de planejamento familiar, deixando suas divergências de atuação de lado para poder fazer oposição contra os grupos anti-aborto. A abordagem que surgiu desta união de forças é a da saúde reprodutiva, onde enfatiza-se uma visão mais ampla da saúde da mulher, como já foi abordado anteriormente. Além disso, acredita-se que esta abordagem seja mais politicamente aceita ao expandir-se o acesso ao aborto (CRANE, 1994, p. 252).

Entretanto, Crane (1994) entende que as organizações de direitos das mulheres, tanto locais quanto transnacionais, não tem força o suficiente para mudar a realidade das políticas sobre aborto sozinhas, por isso faz-se necessário que estas organizações unam suas forças com outras organizações que são pró-escolha para que possam causar um maior impacto. O desafio, contudo, “é encontrar aliados que estejam dispostos a ser tão francos quanto elas” [tradução livre] (CRANE, 1994, p. 253).

Outras organizações importantes dentro do movimento de pró-escolha é a comunidade médica. Crane (1994) destaca que, de um modo geral, “a maioria dos médicos concorda em princípio, alguns com reservas, que as mulheres devem ter acesso a serviços de aborto seguro” [tradução livre] (CRANE, 1994, p. 253). Apesar de pouco organizados politicamente, a comunidade médica tem colaborado com diversas organizações internacionais (como a OMS e a UNICEF) a fim de reduzir a mortalidade materna em países pobres.

Uma organização médica destaca-se no plano internacional, a International Federation of Gynecologists and Obstetricians (FIGO). A FIGO teve um papel muito importante quando descobriu-se a capacidade do RU-486 (Mifepristone) de induzir abortos precoces. A organização considerou a influência dos grupos anti-aborto “uma ameaça ao progresso

científico e médico [...]” pois é esperado que esta droga tenha “[...] uma variedade de usos médicos” [tradução livre] (CRANE, 1994, p. 253). Em vista disso, a FIGO apresentou uma petição com mais de mil assinaturas de seus membros, em 1988, que convenceu o governo francês de mudar de posição e aprovar a produção e disseminação da substância na França (CRANE, 1994, p. 253).

Crane (1994) também pontua uma questão importante: como os médicos treinados para realizar aborto sofrem preconceitos dentro da sociedade e da própria comunidade médica, e como isso afeta a disponibilização do serviço de modo legal e seguro. A autora aponta que mesmo o profissional sendo treinado para realizar o aborto, ele reluta em fazê-lo, devido à falta de consideração dos seus pares com o seu trabalho e que, dentro da profissão, as habilidades necessárias para realizar abortos não são vistas com bons olhos (CRANE, 1994, p.254 apud DAVIS, 1985). Essa questão se torna ainda mais complexa quando se trata da promoção do serviço em um contexto de criminalização da prática do aborto. Em países onde o aborto não é permitido, ou é permitido parcialmente, o serviço de aborto é clandestino. Isso faz com que aqueles que realizam o aborto o façam tendo em mente o lucro, não a saúde e integridade da mulher, e são capazes de não apoiarem a descriminalização do aborto por sentirem que podem ameaçar o seu lucro.

Embora se espere que os provedores de abortos clandestinos apoiem a remoção de restrições legais, na verdade eles podem hesitar em promover mudanças que possam ameaçar os serviços que estão fornecendo ou, em alguns casos, seus lucros [tradução livre] (CRANE, 1994, p. 254 apud LEONARD, 1989).

Além disso, médicos treinados que tem interesse em fornecer o serviço são desmotivados por não serem treinados especificadamente para interpretar a legislação sobre o aborto (CRANE, 1994).

Todas estas questões contribuem para que os médicos que promovem o serviço de aborto não tenham uma presença política que seja visível e que possa causar impacto nas políticas sobre o aborto. Mesmo nos EUA, onde o movimento pró-escolha é forte, a maioria dos médicos fazem parte uma única organização, a National Abortion Federation (NAF). E em países onde o aborto é criminalizado, a situação é ainda pior, já que a realização do aborto é feita em hospitais, não em ambulatórios (onde o paciente não fica internado).

Como foi demonstrado até aqui, há uma variedade de organizações transnacionais envolvidas nas políticas sobre o aborto, cada uma tendo a sua própria visão política,

abordagem, estrutura, diferentes recursos e diferentes níveis de presença política. Contudo, essa diversidade pode ser “uma benção e uma maldição”: ela pode ser vantajosa em demonstrar que diversos grupos de pessoas estão envolvidos na luta pelo acesso ao aborto legal e seguro, rebatendo um argumento comum dos grupos anti-aborto de que somente um grupo específico de pessoas é representado pela posição pró-escolha; além de apresentarem diversas formas e abordagens de como o acesso ao aborto pode ser alcançado. Entretanto, como Crane (1994) explica, por vezes estes grupos têm críticas às ações de seus pares, minando uns aos outros, o que piora ainda mais as condições em um cenário de escassez de recursos para programas internacionais de planejamento familiar e saúde da mulher, sem contar que as condições são ainda mais difíceis em países pobres .

Os grupos começam com prioridades diferentes e informações limitadas; eles têm dificuldade em definir uma abordagem comum sobre o aborto em um cenário onde os recursos são extremamente escassos e onde os custos de falar abertamente sobre uma questão controversa podem ser muito maiores do que em um país desenvolvido ou em um fórum internacional [tradução livre] (CRANE, 1994, p. 254).

Com a incerteza sobre o futuro da questão do aborto um fato é certo: as organizações tanto pró-escolha quanto anti-aborto precisam ajustar as suas posições para que possam ter acesso a maiores recursos e aliados, principalmente nos países do Sul onde as políticas do aborto ainda estão sendo discutidas de maneira muito lenta, ou sequer sendo debatidas (CRANE, 1994).

Para o grupo anti-aborto, a questão é se irão apoiar uma posição de limitar os casos em que o aborto é permitido ou se a sua posição continuará firme em criminalizar o procedimento em qualquer circunstância. Esta situação torna-se ainda mais difícil de ser resolvida quando pensamos em como este grupo organiza-se politicamente: baseiam-se em uma moral religiosa onde não se é permitido ter uma certa “flexibilidade” para que ajustes possam ocorrer a fim de obter ganhos a longo prazo. Além de que mudanças que sejam vistas como muito drásticas pelos indivíduos envolvidos nestes grupos podem vir a causar discordâncias e divisões dentro desta estrutura que tende a ser sólida, como aponta Crane (1994): “[...] a força política desses grupos é seu compromisso unificado com uma posição moral consistente, seu fervor em apoio à sua causa e sua credibilidade como indivíduos moralmente motivados que não se rendem à conveniência” [tradução livre] (CRANE, 1994, p. 256). É de extrema importância para estes grupos que se mantenha a sua legitimidade a nível internacional, legitimidade essa que está relacionada à defesa destes preceitos morais universais (CRANE, 1994).

Para os grupos pró-escolha, os desafios são muitos. Primeiramente, os diversos grupos envolvidos devem unir-se em prol da causa, não permitindo que as diferenças que existem entre eles sejam maiores do que o seu objetivo de promover acesso ao aborto legal e seguro para todas as mulheres. É importante que as organizações estejam comprometidas com a mudança social e com a remoção das barreiras legais que impedem o acesso ao aborto. Mais ainda, Crane (1994) explica que é necessário que haja uma conciliação entre os grupos sobre o procedimento que a mulher com uma gravidez indesejada deve tomar ao decidir por abortar, e qual é o papel dos programas e políticas públicas nessa decisão. Além disso, há a necessidade de intervenção médica em boa parte dos abortamentos, por isso é de extrema importância que haja recursos, pessoal e instituições disponíveis a promover o serviço de aborto da melhor maneira possível. Para a autora

A capacidade dos grupos pró-escolha de avançar em sua causa dependerá de eles reconciliarem ou deixarem de lado suas diferenças entre si e comprometerem recursos políticos e financeiros substanciais para seus objetivos comuns. Se essas medidas forem tomadas, o acesso ao aborto seguro provavelmente se expandirá tão rapidamente nas próximas décadas quanto o acesso à contracepção moderna nas décadas passadas [tradução livre] (CRANE, 1994, p. 256).

Apesar das vitórias conquistadas nas Conferências do Cairo e Pequim em relação aos direitos reprodutivos e ao aborto, as mudanças ainda demoram a acontecer, e o impacto da Global Gag Rule estadunidense foi ainda mais forte nos países do Sul, onde boa parte das organizações que prestavam os serviços de saúde reprodutiva e sexual dependiam deste financiamento. Entretanto, o aperfeiçoamento de tecnologias e as mudanças sociais e culturais sobre o status da mulher são pontos positivos que podem contribuir para uma maior aceitação do aborto, mesmo com as especificidades culturais, políticas e religiosas e cada país.

Como podemos observar durante este capítulo, o movimento de mulheres teve que abordar a questão de direitos humanos de maneira crítica para que pudessem adequá-lo às vivências das mulheres a partir do *mainstreaming* de gênero. Partindo do reconhecimento da violência contra a mulher, os direitos humanos das mulheres puderam expandir-se, trazendo consigo os direitos reprodutivos, que tratam sobre o direito a decidir sobre o próprio corpo, reprodução, educação e acesso à saúde de qualidade, em resposta às práticas coercitivas que estavam sendo adotadas em função do crescimento populacional. Graças ao lobby das ONGs de mulheres, ao longo das conferências da ONU os direitos das mulheres tornaram-se cada vez mais centrais, criando um arcabouço legal de proteção das mulheres.

Entretanto, quando tratamos sobre a questão do aborto, esse debate ainda não vislumbra um fim. Feministas debatem entre si qual é a melhor abordagem para que se trate sobre o direito ao aborto sem que este seja cooptado pelos grupos anti-aborto e usados para “proterger” o feto. A abordagem que parece ideal é a de integridade corporal, onde a mulher é a fonte e justificativa da sua decisão sobre realizar um aborto, não cabendo a outras pessoas decidirem por ela. Nesse sentido, ONGs internacionais pró-escolha e anti-aborto desdobram-se para aumentar o seu repertório de ação, buscar mais aliados e adequar as duas demandas e ações a desafios que aparecem com o tempo. Ambos precisam repensar as suas abordagens para que possam ter sucesso no futuro. No próximo capítulo, nos aprofundaremos nas ações de uma destas ONGs que lutam pelo direito ao aborto e pelos direitos reprodutivos: a Women On Waves.

4. WOMEN ON WAVES

Neste capítulo abordaremos a ONG holandesa Women On Waves, trataremos como elas se organizam, suas estratégias, suas campanhas e como as suas ações impactaram as políticas locais sobre o aborto. A partir disso faremos um estudo de caso focando na campanha realizada em Portugal, em 2004. Esta campanha foi uma das mais emblemáticas da ONG, que causou uma grande mudança de ação e repertório da WOW, e ajudou a descriminalizar o aborto no país alguns anos depois. Além disso, buscaremos apontar como a Women On Waves consegue subverter o sistema internacional genderizado, buscando agir nos interstícios das normas internacionais e usando-as a seu favor, articulando uma estratégia que se usa do direito internacional, das leis nacionais, dos direitos humanos e dos direitos reprodutivos das mulheres. Assim, conseguem (na maioria das vezes) realizar abortos a quem precisa e demonstrar como a questão do aborto legal e seguro é uma demanda urgente para que mulheres não continuem a morrer na clandestinidade.

4.1. ORIGENS DA WOMEN ON WAVES

A organização não-governamental internacional Women on Waves foi criada em 1999, na Holanda, por Rebecca Gomperts, ativista e médica ginecologista. Gomperts

trabalhou na ONG Greenpeace por anos e durante suas viagens por países do Sul presenciou o sofrimento de mulheres que não tinham acesso à serviços de saúde sexual e reprodutiva, mas principalmente “ela ouviu inúmeras histórias sobre as dificuldades e a dor que as mulheres sofriam porque não tinham acesso a abortos adequados e seguros” [tradução livre] (BAZELON, 2014, p. 1). A vivência destas mulheres impactaram-na muito, o que a incentivou a lutar pelos direitos reprodutivos:

Gomperts mencionou que, embora discutir o aborto ilegal e o impacto que ele tem nas famílias e na sociedade não fizesse parte de sua formação médica, essas conversas intensas com mulheres despertaram seu desejo de participar do movimento pelos direitos reprodutivos [tradução livre] (ROSEN, 2016, p. 30).

Determinada a usar os seus conhecimentos para ajudar às mulheres, Gomperts retorna à Holanda. Lá, inicia a suas pesquisas, e com a ajuda de uma bolsa que recebeu de uma organização feminista (ROSEN, 2016), descobre que existem brechas na legislação nacional e internacional que poderiam permitir um tipo de ação radical e direta em relação ao problema do aborto: com um navio equipado com uma clínica ginecológica, poderia realizar abortos em águas internacionais e isso não seria crime.

Ela aprendeu que doze milhas é o limite das águas territoriais de uma nação e, além desse limite, as leis e regulamentos de uma nação são nulos; apenas se aplicam as leis do país da bandeira. Esse limite territorial significa que as mulheres podem obter abortos legalmente no mar, desde que o barco tenha a licença de aborto adequada para essa nação da bandeira. De acordo com a Lei Holandesa de Interrupção da Gravidez, o tratamento do aborto é legal em clínicas que tenham uma licença concedida pelo Ministro Holandês da Saúde, Segurança e Esportes [tradução livre] (ROSEN, 2016, p. 30).

Vislumbrando essa alternativa, Gomperts decide criar a Women On Waves, após passar anos ajudando mulheres a abortar de forma segura enviando-as pílulas abortivas (ROSEN, 2016).

A missão da Women On Waves (WOW) é ajudar as mulheres em lugares onde estas não tenham acesso ao serviço de aborto e de outros serviços de saúde reprodutiva e sexual, trabalhando em conjunto com outras organizações locais, e impulsionando o debate público sobre a questão da descriminalização, como explica Gomperts (2002):

Em resposta a essas mortes desnecessárias e à violação dos direitos humanos das mulheres, a Women on Waves foi fundada em 1999. É nossa missão contribuir para a prevenção de gravidez indesejada e abortos inseguros em todo o mundo por meio de ação direta. Trabalhando em estreita cooperação com organizações locais, Women on Waves visa capacitar mulheres exerçam seu direito ao aborto seguro e legal e a outros serviços de saúde reprodutiva. Como as leis penais nacionais, incluindo as que regem o aborto, geralmente se estendem apenas até as águas territoriais, a Women on Waves fez planos para fornecer serviços de saúde reprodutiva, incluindo abortos, em um navio fora das águas territoriais (12 milhas de distância da costa) dos países onde o aborto é ilegal [tradução livre] (GOMPERTS, 2002, p. 180).

Para realizarem o aborto, a WOW usa a “pílula do aborto” que, na verdade, é uma combinação de duas pílulas que induzem o processo abortivo: o Mifepristone e o Misoprostol. A recomendação da Organização Mundial da Saúde é que sejam usadas em combinação, tendo uma eficácia de 95%, mas como o Mifepristone não está disponível no mundo todo, pode-se usar somente o Misoprostol¹³, que tem uma eficácia de 80% (WHITTEN, 2014).

Por meio de doações, do financiamento de organizações (como a Hivos Rights and Citizenship e a Mondrian Foundation) (ROSEN, 2016), a WOW conseguiu construir a clínica ginecológica que precisavam para realizar a primeira campanha e para obter o Mifepristone e o Misoprostol necessários para o aborto. O artista holandês Joep van Lieshout foi quem fez o design da clínica.

Imagens 2 e 3: Parte interna da clínica.



Fonte: Women On Waves (s.d.).

¹³O Misoprostol é um remédio que é usado para tratar de úlceras gastrointestinais, vendido em farmácias pelo nome de Cytotec ou outros. Durante os anos 1990, mulheres brasileiras descobriram que o Misoprostol é uma substância abortiva e começaram a usá-lo para este fim. Quando este uso da substância chegou ao conhecimento das autoridades, a venda do Cytotec foi proibida nas farmácias, sendo somente distribuído aos hospitais pelo Ministério da Saúde.

Imagem 4: Visão externa da clínica.



Fonte: BBC News (2001)¹⁴

A primeira campanha realizada pela WOW foi na Irlanda do Norte, em 2001. O país conta com uma das leis mais restritivas da Europa e por isso foi escolhido como o alvo da campanha piloto da ONG, e foram convidadas pelos grupos Dublin Abortion Rights Group e Cork Women 's Right to Choose. As notícias sobre a chegada da Women on Waves no país correram rápido, o que fez com que fossem recebidas não só pelas organizações apoiadoras como também por outras que eram contrárias à campanha. Infelizmente, os processos de aborto não puderam ser realizados, visto que a licença que a WOW necessitava para realizar os procedimentos de interrupção voluntária de gravidez (IVG) após 45 dias de gestação não foram concedidas a tempo da chegada na Irlanda, causando uma reação negativa por parte da imprensa no país (GOMPERTS, 2002). Mesmo com esses percalços, a WOW buscar realizar outros procedimentos de saúde reprodutiva e sexual:

Aconselhamos mulheres com gravidez indesejada, fizemos testes de gravidez, fizemos ultrassonografias para estabelecer a duração da gravidez e fornecemos informações. Também distribuimos anticoncepcionais de todos os tipos e a pílula do dia seguinte [tradução livre] (GOMPERTS, 2002, p. 181).

Esta primeira campanha foi muito importante pois mostrou tanto para a própria WOW ,como para o público que este tipo de ação era possível, também abriu as portas para que outras campanhas fossem realizadas.

[...] apesar dos problemas, o projeto demonstrou o enorme potencial de usar um navio como unidade de saúde reprodutiva e, mais importante, chamar a atenção mundial para a questão do aborto ilegal e inseguro e a grande demanda por serviços. Ao apresentar um projeto inovador e ativo, Women on Waves criou uma nova esperança entre ativistas pró-escolha em todo o mundo. Mostramos que cuidados de saúde e advocacia podem ser combinados com sucesso. Continuaremos a ser um catalisador para a reforma legislativa [dos países onde realizaram as campanhas].

¹⁴Disponível em: <<http://news.bbc.co.uk/2/hi/europe/1382412.stm>> Acesso em Fevereiro de 2022.

Continuaremos a buscar reenergizar as organizações pró-escolha. E até que as mulheres em todos os lugares tenham o direito à liberdade reprodutiva, continuaremos a fazer ondas (GOMPERTS, 2002, p. 183)

As seguintes campanhas com o “barco do aborto” foram: Polônia (2003), Portugal (2004), Espanha (2008), Marrocos (2012), Guatemala e México (ambos em 2017). Na próxima seção faremos um estudo de caso sobre a campanha de Portugal.

4.2. A CAMPANHA FAZER ONDAS DE PORTUGAL

Uma das campanhas da WOW mais emblemáticas e que teve uma grande cobertura da mídia, foi em Portugal, em 2004, que é o objeto deste estudo. Para analisarmos esta campanha, usaremos a teoria sobre organizações não-governamentais internacionais desenvolvido pelas autoras Margaret Keck e Kathryn Sikkink (1998), e Jutta Joachim (2003) a fim de entendermos a forma de ação da Women On Waves e como conseguem usar das brechas nacionais e internacionais na campanha. Antes de tratarmos sobre a campanha de Portugal, faremos um breve contexto do movimento pró-escolha no país.

Desde a elaboração do Código Penal de 1886 o aborto era considerado crime em Portugal. Pelo menos desde os anos 1970 o movimento feminista português vêm lutando pela descriminalização do aborto no país, formando em 1975 o Movimento para a Contraceção e Aborto Livre e Gratuito, “que exigia a despenalização do aborto e a difusão e informação sobre contraceptivos” (DUARTE, 2007, p. 2). Após décadas de mobilização, em 1998 realizou-se um referendo a fim de avaliar a opinião pública sobre a descriminalização do aborto, porém a maioria votou contra, o que acabou levando à julgamento mulheres que realizaram abortos. Em 2002, Jorge Sampaio chega ao poder e apesar de ser de partido de esquerda¹⁵, a maioria dos eleitos do poder legislativo português faziam parte de uma coligação de partidos de direita¹⁶ conservadores que deixaram claro, por meio de um acordo pós-eleitoral, que não iriam trazer a tona a questão da descriminalização do aborto (SANTOS e ALVES, 2009, p. 49). Entre 2003 e 2004 os julgamentos continuam a acontecer, gerando diversas manifestações públicas. Neste período foram entregues ao governo uma petição pública exigindo um novo referendo e em resposta a isso, o movimento anti-aborto também entregou uma petição contra a realização deste (SANTOS e ALVES, 2009). O governo decidiu manter a sua decisão de não debater sobre o assunto, e foi neste clima que as organizações portuguesas decidiram convidar a Women On Waves.

¹⁵ Partido Socialista (PS).

¹⁶ A coligação era entre o Partido Socialista Democrata (PSD) e o CDS - Partido Popular.

A campanha da Women On Waves em Portugal ocorreu no ano de 2004, convidada pelas ONGs Não te Prives, UMAR (União de Mulheres Alternativa e Resposta), Clube Safo e Ação Jovem para a Paz, além da segurança promovida pela The Feminist Majority Foundation (EUA), estas organizações fazem parte da rede da WOW e são extremamente necessárias para que as campanhas ocorram. Como explicam Keck e Sikkink (1998), a “rede” é um dos elementos mais importantes para a organização de uma ação coletiva internacional, pois é por meio dele que se fazem trocas de informações e se constroem os relacionamentos entre as ONGs internacionais para que promovam mudanças de políticas. É por meio desse *networking* que organizações nacionais e internacionais comunicam-se, compartilham visões e informações, fazem lobby e compartilham serviços como: fundos, serviços, treinamento e pessoal. Além disso, é dentro do network que cria-se o enquadramento do tema, que gera informações necessárias e as organiza de maneira que torna possível a realização da campanha (KECK e SIKKINK, 1998, p. 9).

O processo de enquadramento do tema é onde se define o problema, a solução para esse problema, e os motivos e justificativas para a ação política (JOACHIM, 2003). No caso da WOW, podemos definir que o problema é a falta de acesso ao aborto legal e seguro, e as consequências disso para a saúde reprodutiva e sexual das mulheres. Como visto anteriormente, mesmo com os avanços trazidos pelos tratados internacionais, eles não foram suficientes para que ocorresse a mudança das políticas que criminalizam o aborto e, em muitos países essa é uma questão que ainda não é discutida. A solução encontrada é promover o aborto seguro em águas internacionais, além de promover o debate sobre o tema e dar suporte às organizações locais para que promovam mudanças políticas. Já as motivações para essa ação são baseadas em solidariedade entre as mulheres, o respeito aos seus direitos humanos e, principalmente, o respeito aos seus direitos reprodutivos e sexuais acordados em tratados internacionais. Como visto no capítulo anterior, é de muita importância o trabalho conjunto entre as ONGs nacionais e internacionais para a implementação a longo prazo das políticas de direitos reprodutivos acordadas nos tratados internacionais na legislação nacional, além de formarem uma rede de monitoramento do cumprimento destas políticas.

As campanhas da WOW somente ocorrem em países onde são convidadas, de preferência onde o debate sobre o aborto está em voga (ORLANDINI, NERING e NAO, 2015, p. 156), fazendo a campanha ser um evento simbólico para que as organizações tenham o acesso que precisam para agir e promover mudanças políticas, isso faz parte do que Jutta Joachim (2003) chama de “estrutura de oportunidade política”, ou seja, é o contexto

institucional em que as ONGs estão inseridas e que abrem oportunidades para que ações sejam realizadas (JOACHIM, 2003, p. 251). O elemento mais importante desta estrutura é o “acesso”, ele constitui uma “janela de oportunidade” que a organização pode usar para trazer à tona o problema identificado, e conseguir apoio para a sua ação (JOACHIM, 2003, p. 251). Os outros dois elementos dessa estrutura, os aliados influentes e mudanças no alinhamento político e conflito, serão tratados mais tarde.

Devido ao bloqueio do diálogo com o governo português, as organizações usam-se do que Keck e Sikkink (1998) chamam de “padrão de bumerangue”. Este padrão ocorre quando uma ONG local não consegue ter diálogos com o seu governo, por isso buscam forças externas, como ONGs transnacionais, para que pressionem o governo local. Esta pressão pode ser direta da ONG transnacional para o governo local ou através do seu próprio governo, ou ainda por meio de outras organizações internacionais:

Quando os canais entre o Estado e seus atores domésticos são bloqueados, pode ocorrer o padrão bumerangue de influência característico das redes transnacionais: as ONGs domésticas contornam seu estado e buscam diretamente aliados internacionais para tentar pressionar seus estados de fora. [...] Em outras questões em que os governos são inacessíveis ou surdos a grupos cujas reivindicações podem, no entanto, ressoar em outros lugares, os contatos internacionais podem amplificar as demandas de grupos domésticos, abrir espaço para novas questões e, em seguida, ecoar essas demandas na arena doméstica [tradução livre] (KECK e SIKKINK, 1998, p.12-13).

Neste sentido, as organizações portuguesas buscaram a ajuda da WOW para estabelecer um diálogo e exercer pressão para que a questão da descriminalização do aborto fosse debatida dentro do país.

Para esta campanha em Portugal, foram pensadas diversas ações além dos abortamentos, como: “a realização de workshops no âmbito da saúde sexual e reprodutiva, debates com profissionais do direito, reuniões com partidos políticos, eventos culturais, sessões de esclarecimento e sensibilização para a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e de gravidezes não desejadas” (DUARTE, 2007, p. 6). Todas estas atividades foram pensadas com um ano de antecedência da campanha. Para Keck e Sikkink (1998), a sensibilização é a parte mais importante da ação de uma ONG internacional, pois é sensibilizando as pessoas sobre aquele tema, divulgando informações, realizando debates, ganhando a atenção da mídia, que a ONG consegue fazer com que haja uma mudança no contexto em que essas políticas estão sendo debatidas (KECK e SIKKINK, 1998, p. 25). Um exemplo é como o movimento feminista, por meio de suas redes internacionais, conseguiram mudar os rumos das discussões sobre população, que culminaram nas conferências de Cairo e Pequim.

Entre junho e julho de 2004, Gomperts e Guinilla Kleivierda (ginecologista da WOW) foram palestrantes em um seminário sobre saúde reprodutiva em Coimbra, voltado para profissionais da saúde e ativistas. Neste evento, além de sensibilizar os profissionais sobre a questão do aborto como um problema de saúde pública, buscou-se angariar voluntários para a campanha que iria ocorrer meses mais tarde. Cerca de trinta pessoas apresentaram-se como voluntários, e para poder participar da campanha, passaram por um treinamento diversificado, voltado para “[...] ao nível da segurança, da relação com os media, do atendimento de uma *hotline* e ao nível jurídico” (DUARTE, 2007, p. 7). Durante este treinamento, os voluntários eram expostos a situações hipotéticas e ensinados a responder adequadamente a elas. Também, estiveram envolvidos neste treinamento advogados¹⁷ que buscaram enfatizar o tempo todo que a ação da WOW deve sempre ocorrer dentro das leis nacionais.

Esta era, por esse motivo, uma campanha que exigia uma preparação atempada e cuidada, tendo em conta os diversos constrangimentos de natureza política, jurídica e cultural existentes e de modo a nunca extravasar o campo da legalidade. Para esta preparação foi fundamental a experiência acumulada com as viagens anteriormente realizadas pela WoW à Irlanda e à Polónia (em 2001 e 2003 respectivamente), países que, à semelhança de Portugal, criminalizavam o aborto (SANTOS e ALVES, 2009, p. 50).

Para um melhor funcionamento da campanha, os voluntários foram divididos entre quatro áreas: mídia, segurança, logística e *hotline*. Neste momento, a campanha ainda era confidencial, não sendo de conhecimento da mídia portuguesa a realização desta.

Estes voluntários são necessários não somente para a realização da campanha em si, mas também para trazer uma diversidade de opiniões e visões. Estes são considerados o “eleitorado internacional heterogêneo” das organizações. Como explica Joachim (2003), essa diversidade de pessoas envolvidas dão mais legitimidade às ações, derrubando críticas de que representam somente o interesse de certo grupo, e podem melhorar o repertório de ação com suas diferentes táticas e estratégias (JOACHIM, 2003, p. 252). Isto faz parte da “estrutura de mobilização”, aquelas pessoas que são mobilizadas para ações coletivas, além de promover informações e especialistas que as ONGs precisam. Outra parte dessa estrutura são os “experts”, tanto acadêmicos e cientistas, quanto pessoas que são afetadas pelo problema encontrado, neste caso há a participação de diversas mulheres ativistas, profissionais da saúde e advogados (JOACHIM, 2003, p. 252).

No dia 23 de agosto, a WOW realizou uma coletiva de imprensa em Amsterdã para lançar a campanha de Portugal, anunciando que o local escolhido foi Figueira da Foz¹⁸. Esta

¹⁷ Tanto advogados da WOW como das organizações envolvidas estavam presentes.

¹⁸Cidade litorânea, com um porto que, preferencialmente, seja o mais próximo possível da região onde conformam-se águas internacionais.

campanha obteve grande atenção da mídia, o que ajudou a acalorar ainda mais o debate sobre o aborto no país (DUARTE, 2007; SANTOS e ALVES, 2009). E pela primeira vez, o “navio do aborto” da WOW foi proibido de entrar em águas territoriais.

Ao pedir autorização para entrar em águas portuguesas e atracar no porto de Figueira da Foz, o Borndiep (navio usado pela WOW) recebe uma resposta negativa do responsável pelo porto e, em seguida, recebem um fax com a seguinte informação:

Em nome das autoridades marítimas portuguesas, informamos o seguinte: no que se refere ao pedido de autorização para a embarcação Borndiep entrar em águas territoriais portuguesas com destino ao Porto da Figueira da Foz, informamos que, ao abrigo da Secção III Parte II da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 1982, nomeadamente os artigos 19 e 25, e o direito português, esse foi recusado (DUARTE, 2007, p. 8).

De acordo com a WOW, ao negar a sua entrada, Portugal está violando uma série de acordos internacionais e europeus:

A decisão das autoridades portuguesas viola as convenções internacionais e europeias. Esses acordos internacionais, a Convenção das Nações Unidas sobre as Leis do Mar e as Convenções Europeias, estabelecem que os navios têm o direito de entrada livre, a menos que representem uma ameaça à segurança do Estado. As convenções garantem o direito de viajar gratuitamente entre os estados membros. Apenas doenças com potencial epidêmico podem justificar medidas que restrinjam a liberdade de movimento. Mas gravidez indesejada e aborto claramente não são doenças epidêmicas. O navio Women on Waves não carrega armas e os direitos das mulheres não são uma ameaça à segurança nacional [tradução livre] (WOMEN ON WAVES, 2004, np)¹⁹.

Ao serem pressionados pela mídia, por políticos portugueses e pelo governo holandês, o governo português veio a público mais tarde para explicar as suas motivações para negar a entrada do Borndiep, este ancorava-se fortemente no argumento de que a campanha da WOW atenta contra a soberania do país²⁰. De acordo com Duarte (2007), o governo português argumentou que:

[...] a ONG holandesa WOW pretendia entrar em território português para distribuir e publicitar produtos farmacêuticos não autorizados em Portugal, publicitar e promover a prática de actos ilícitos em Portugal e desenvolver uma actividade numa infra-estrutura médica sem licença ou inspecção por parte das autoridades portuguesas competentes, o que poderia, no seu entender, colocar em causa a saúde pública (DUARTE, 2007, p. 8).

Não sendo suficiente, o governo português colocou duas corvetas (NRP F486) para monitorar o barco 24 horas por dia, a fim de prevenir que o navio entre em águas territoriais.

¹⁹Disponível em: <<https://www.womenonwaves.org/pt/page/898/entry-ship-denied>> Acessado em Fevereiro de 2022.

²⁰ “Ao longo da Campanha, os princípios subjacentes a tal tomada de posição clarificaram-se: a soberania do Estado Português estava, no entender do Governo e dos movimentos anti-escolha, a ser posta em causa por “estrangeiros” e a causa defendida pelas diferentes organizações pro-escolha era tida como moralmente condenável” (SANTOS e ALVES, 2009, p. 53).

Ao enfrentarem esta situação, os voluntários da campanha tiveram opiniões divergentes em relação a como dar continuidade a ela. Alguns voluntários, com uma visão mais radical, acreditam que é válido desrespeitar a interdição do governo português, por acreditarem que “essa decisão, ancorada numa soberania estatal, ignorava o direito comunitário e o direito internacional” (DUARTE, 2007, p. 10); enquanto outros aceitavam a decisão do governo português e não queriam contrariar as leis nacionais, pois acreditavam que “tal acção comportava um risco desnecessário quer para os activistas envolvidos, em particular a tripulação, quer para a credibilidade da campanha” (DUARTE, 2007, p. 10). Este último reflete o planeamento da campanha, que foi planeada respeitando os limites da legislação nacional, e o próprio treinamento dado aos voluntários, que foi agir sempre dentro da lei. A presença de voluntários com visões mais radicais é muito importante, é o que Joachim (2003) chama de “efeito de flanco radical”, ou seja, indivíduos com uma posição mais radical podem fortalecer o poder de barganha daqueles que têm uma posição mais moderada (JOACHIM, 2003, p. 252). Entretanto, no caso específico desta campanha da WOW, mesmo com a presença de membros mais radicais, esse efeito de flanco radical não ocorreu pelo receio de que ações mais radicais pudessem violar a lei portuguesa e ameaçar a segurança de todas as envolvidas, por isso a campanha foi planeada como um todo de um modo a não ferir a legislação vigente.

Em face desta proibição, a WOW e as organizações parceiras vêm a necessidade de repensar as suas estratégias. Agora, a ação da WOW seria direcionada a três frentes: tentar reverter a decisão na justiça, usar do lobby de políticos portugueses e do governo holandês, e manter ao máximo o interesse da mídia na campanha (DUARTE, 2007). Neste sentido, a WOW decide optar por alugar um pequeno barco para levar mantimentos à tripulação do Borndiep, e também para servir de transporte para aqueles que tivessem o desejo de conhecer a embarcação. Assim, diversas pessoas puderam conhecer o “barco do aborto” de perto e entender melhor o seu objetivo.

Rapidamente voluntários, jornalistas e partidos políticos demonstram vontade de entrar no Borndiep: a Juventude Socialista realiza no Borndiep uma conferência de imprensa [...] e, no dia seguinte, é a vez dos deputados parlamentares Francisco Louçã (Bloco de Esquerda), Odete Santos (PCP) e Jamila Madeira (Deputada do Partido Socialista no Parlamento Europeu) irem a bordo do Borndiep. Também o Governo e deputados holandeses iniciam esforços no sentido de convencer o Governo Português a permitir a entrada do Borndiep. [...] o Ministro dos Negócios Estrangeiros da Holanda, Bernard Bot, diz respeitar a decisão do Governo Português, mas pede, em nome do Parlamento Holandês, que se levante a interdição. A quatro de Setembro, deputadas do Parlamento Holandês vêm a Portugal como forma de apoio à campanha da WOW (DUARTE, 2007, p. 11).

Também, é neste momento que podemos observar melhor a ação dos “aliados influentes” (KECK e SIKKINIK, 1998), estes são caracterizados como aqueles indivíduos ou organizações que detêm meios que as ONGs não possuem ou não tem acesso (dinheiro, prestígio ou privilégios institucionais) e que podem amplificar a voz e dar legitimidade ao enquadramento da ONG (JOACHIM, 2003, p. 251). No caso da Women On Waves é possível identificar os seus aliados influentes, sendo estes: políticos (tanto de Portugal quanto da Holanda), organizações portuguesas que apoiam a sua campanha, ativistas de outros lugares do mundo e até mesmo a mídia. Neste sentido, estes aliados passam a agir em prol da continuação da campanha: a Juventude Socialista realiza uma coletiva de imprensa a bordo do *Borndiep*, parlamentares portugueses e holandeses vão até a embarcação prestarem o seu apoio, enquanto políticos holandeses tentavam, por meio do lobby, reverter a decisão do governo português (DUARTE, 2007, p. 11).

O caso *Borndiep*, e por acréscimo a situação portuguesa quanto ao tema do aborto, foi ainda discutido na Comissão de Mulher e da Igualdade dos Géneros do Parlamento Europeu [...], assim como na reunião internacional *Global Countdown 2015 – Sexual and Reproductive Health and Rights for All* [...]. A solidariedade expressa nessa reunião para com as pessoas envolvidas na campanha gerou a elaboração de uma petição, a ser remetida ao Governo Português, assinada por ativistas de todo o mundo, pedindo a mudança da lei. O Parlamento Europeu e a Comissão Europeia também foram chamados a pronunciar-se sobre o caso, dado a proibição de entrada do barco violar diversos tratados e directivas comunitárias, de acordo com a opinião de vários/as deputados/as europeus/as. Apesar de a presidência holandesa da UE [União Europeia] ter evitado pronunciar-se enquanto tal, a Comissão veio posteriormente [...] pedir ao Governo português explicações sobre a sua decisão. No mesmo sentido, [...] o Governo holandês tinha já solicitado o levantamento da interdição. Duas deputadas holandesas deslocaram-se ainda a Portugal para manifestar o seu apoio às organizações e à mudança da lei [...] (SANTOS e ALVES, 2009, p. 56).

Enquanto a WOW lidava com a questão da interdição, elas também buscavam dar continuidade à campanha realizando ações fora da embarcação. Foram realizados workshops com profissionais da saúde, políticos e artistas; houve uma manifestação em Coimbra, em frente a casa do Primeiro-Ministro português; organizações portuguesas que apoiam a WOW realizaram uma colagem de faixas contendo a frase “Eu fiz um aborto” em diversos pontos de Lisboa; e Rebecca Gomperts e Ana Cristina participaram do programa de televisão SIC 10 Horas.

Acreditamos que a participação de Rebecca neste programa tenha sido o ponto mais alto da campanha. Neste programa, houve um debate com o parlamentar de direita Pedro Mota Soares e, no calor do momento e percebendo a oportunidade que se apresentava de falar com milhares de mulheres que a assistiam, Rebecca decide por apresentar o Misoprostol e explicar como usá-lo para realizar um aborto seguro em casa. Além disso, a ativista informou as mulheres que no site da Women On Waves estaria disponível um manual de como realizar

um aborto com a substância. Esta informação fez com que a *hotline* recebesse muitas chamadas e e-mails de mulheres buscando informações e pedindo ajuda. Isto demonstrou como o aborto, independente da legislação criminalizar ou não a prática, ocorre diariamente e criminalizar não impede que seja realizada (DAMIÃO, 2016), como visto no capítulo anterior. Como explica Rebecca:

A decisão de anunciar publicamente que mulheres podem fazer aborto elas mesmas com Misoprostol, na televisão ao vivo, foi uma mudança importante na estratégia, porque, de repente, significou que estava fora do controle dos profissionais de medicina, e é algo que as mulheres podem realmente lidar elas mesmas e fazer isso sozinhas [tradução livre] (WHITTEN, 2014, 43'52").

Além disso, grupos manifestaram-se contra o que Rebecca fez. Como explicam Santos e Alves (2009), a Ordem dos Farmacêuticos e a Ordem dos Médicos repudiaram a ação e a Ordem dos Farmacêuticos pediu que fosse investigado a possível venda ilegal de Misoprostol no país. Ainda, de acordo com entrevistas realizadas pelas autoras, a venda do Cytotec e do Artrotec passaram a ser mais controladas a partir da divulgação no programa.

As ações da WOW também chamaram a atenção das organizações anti-aborto. As organizações Human Life International e Pró-Vida e Pró-Família Brasil espalharam cartazes com imagens de um feto com a inscrição “Quem ama não mata”²¹ por Figueira da Foz. Também foram apoiados pela organização holandesa Cry for Life e por políticos estadunidenses “pró-vida”, e ainda, as organizações portuguesas manifestaram que, caso a interdição ao *Borndiep* fosse derrubada e o navio entrasse em águas portuguesas, eles iriam processar a WOW (SANTOS e ALVES, 2009, p. 60).

²¹ É ultrajante ver este slogan sendo cooptado pelo movimento anti-aborto e usado para ferir os direitos das mulheres ao aborto. O slogan “Quem ama não mata” foi criado em 1980 pelo movimento feminista brasileiro ao denunciar as violências contra as mulheres ocorridas naquele ano. Também foi usado pelas feministas durante o julgamento de Doca Street, em 1981, acusado pelo assassinato de Angela Diniz. Fonte: Não se cale (s.d.). Disponível em: <<https://www.naosecale.ms.gov.br/quem-ama-nao-mata/>> Acesso em Março de 2022.

Imagem 5 - Cartaz com o slogan “Quem ama não mata!”.



Foto tirada por Nadya Peek. Fonte: Women On Waves (2004)²².

Devido a negativa do governo português em retirar a interdição, a WOW decide ir aos tribunais para revertê-la. No processo, a WOW, os tripulantes do Borndiep e as quatro associações portuguesas baseiam-se nos direitos de livre circulação, de expressão e de divulgação de pensamento, de reunião, de manifestação e no direito de informar e ser informado. A ação é movida contra o Ministério da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar e o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, e pedia para que a Women On Waves obtivesse autorização para entrar em águas territoriais portuguesas, e que pudesse atracar no porto de Figueira da Foz. Duarte (2007) explica que o Ministério da Defesa e os demais órgãos envolvidos na ação alegaram que a proibição da entrada do Borndiep tem relação com os serviços de aborto com Mifepristone realizados na clínica ginecológica a bordo dele. Que, tal substância não era permitida em território português, e que, mesmo o Mifepristone sendo administrado em águas internacionais, a continuação do processo de abortamento ocorreria em território português, visto a necessidade do uso do Misoprostol (prostaglandina) para o processo de abortamento ser concluído efetivamente²³. Além disso, alegaram que as diversas

²² Disponível em: <<https://www.womenonwaves.org/pt/page/814/small-calm-quiet-hidden>> . Acesso em Março de 2022.

²³ O Mifepristone administrado sozinho não é capaz de realizar o processo completo de abortamento, por isso faz-se necessário a administração de uma prostaglandina. Este método é o mais indicado pela Organização Mundial da Saúde (2013) Diferentemente, o Misoprostol, quando administrado sozinho, é capaz de promover o processo abortivo completo.

viagens realizadas pelo barco entre o território nacional e o internacional, a fim de realizar o procedimento de aborto de forma legal, podem ser identificadas como uma fraude à lei por tentar contornar a legislação nacional que criminaliza o procedimento de aborto. Infelizmente, o entendimento da Corte foi de acordo com o que o governo português alegou, mantendo a interdição do *Borndiep* (DUARTE, 2007, p. 13-14). A *Women On Waves* também levou o caso ao Tribunal Europeu de Direitos Humanos, o qual decidiu a favor da organização, com o veredito de que o governo português violou o direito à expressão destas ao proibir o barco de entrar em águas portuguesas (WHITTEN, 2014, 42'08'').

Isto demonstra que as ações da WOW também dependem e são delimitadas pelo Estado. Elas agem dentro dos limites impostos por este, mesmo realizando o procedimento de aborto em águas internacionais. Estas ficam à mercê das decisões do governo nacional, correndo o risco de serem presas caso assumam uma posição mais radical de desobediência às leis nacionais. A todo momento estão nesta fina linha entre a legalidade e a ilegalidade, buscando atuar nas brechas existentes nas normas nacionais e internacionais.

Também, a partir deste caso podemos observar como o Estado, construído a partir de uma perspectiva masculinista, invoca a soberania. A invocação deste é uma constante nas campanhas da WOW e não por acaso. Como explica Veneración-Rallonza (2004), a própria ideia de soberania é genderizada, privilegiando aos homens e, ao invocá-la, o Estado deixa claro que não irá permitir que forças externas atuem em seu território, modificando o status quo. Neste caso, ao proibir o aborto, o Estado português concretiza na soberania a questão moral da reprodução e sexualidade, demonstrando a relação intrínseca entre a construção do Estado com a hierarquização de gênero, legislando sobre o corpo das mulheres por meio do controle da reprodução e, como força soberana daquele território, não permite que a WOW entre e rompa este status quo, dando às mulheres a autonomia e autodeterminação sobre seus corpos.

A partir da decisão desfavorável da Corte portuguesa, a campanha da WOW foi perdendo força e tornou-se inviável a continuação desta, portanto, a WOW decide retornar à Holanda. Devido a interdição, a *Women On Waves* não pôde realizar os abortos em alto-mar como pretendiam, entretanto, puderam ajudar as mulheres de outras maneiras, como informando-as sobre como usar o Misoprostol para que realizem o aborto elas mesmas e também indicando clínicas em outros países próximos onde elas poderiam realizar um aborto

seguro, tudo por meio da sua *hotline*, que recebeu centenas de ligações durante toda a campanha²⁴.

Contudo, se por um lado não poder realizar os abortos foi um ponto negativo da campanha, por outro, isso deu uma grande visibilidade (a nível nacional e internacional) à questão do aborto como um problema de saúde pública, como é necessário que mudanças urgentes sejam realizadas, além de impulsionar ainda mais o movimento pró-aborto dentro do país, sendo este visto como um ponto muito positivo da campanha (SANTOS e ALVES, 2009, p. 67). Nas palavras da ativista portuguesa Cecília, que participou ativamente na campanha:

Acho que no começo estávamos muito chateadas, achando que a campanha estava falhando porque o navio não conseguia entrar. Mas, em determinado momento, percebemos que era a melhor coisa que poderia acontecer, porque tínhamos cobertura da mídia de todos os lugares. [...] Nós não pudemos ajudá-las, então o que você está fazendo? Bem, uma grande cena midiática? Sim, e isso é muito bom para falar sobre o assunto. Mas as mulheres continuam, todos os dias, a ter uma gravidez indesejada e não podem esperar que a lei mude, ou que o barco venha. Então você precisa de uma resposta imediatamente. [tradução livre] (WHITTEN, 2014, 31 '35" - 34' 36 ``).

Esta campanha, apesar de não ter realizado todas as ações planejadas, causou uma mudança profunda na Women On Waves. A partir dela, as ativistas perceberam o papel fundamental das suas *hotlines* e da internet para suas campanhas, mas mais ainda, perceberam o quão poderoso é dar às mulheres a informação e o poder de decisão de terminar uma gestação não desejada. Também, a campanha deu um novo fôlego às organizações portuguesas que vinham lutando pela descriminalização do aborto desde 1998, como veremos a seguir.

Como demonstrado, a campanha em Portugal expôs a Women On Waves a desafios que ainda não haviam ocorrido. A necessidade de mudança de estratégia, apesar de em um primeiro momento ser visto como algo negativo, proporcionou à ONG uma nova visão das suas campanhas, promovendo mudanças dentro desta. Ao receberem muitas ligações em sua *hotline* e e-mails, a WOW percebeu que seria mais vantajoso expandir o acesso à informação sobre como realizar um aborto em casa.

A partir disso, a organização passou a investir cada vez mais nas diversas maneiras que poderiam ajudar cada vez mais mulheres a terem acesso a essas informações. Diversas *hotlines*²⁵ foram criadas, onde voluntárias treinadas atendem às mulheres que necessitam obter informações sobre como realizar um aborto e sobre outras questões de saúde

²⁴ De acordo com Santos e Alves (2009) foram recebidas cerca de 400 chamadas e diversas mensagens.

²⁵ Quênia, Malawi, Marrocos, Bangladesh, Filipinas, Malásia, Paquistão, Tailândia, Polônia, Argentina, Chile, Equador, Peru, Uruguai e Venezuela. Disponível em: <<https://www.womenonwaves.org/pt/page/2583/safe-abortion-hotlines>> Acesso em Março de 2022.

reprodutiva e sexual. Promoveram treinamentos de ativistas e organizações sobre o uso do Misoprostol em vários países²⁶. Utilizaram-se de drones²⁷ e robôs²⁸ para levar pílulas para países onde são proibidas, utilizando-se do princípio de que estes eram pilotados por uma pessoa que estava em um país onde o aborto é descriminalizado. Em 2015, Rebecca Gomperts criou a ONG irmã Women On Web, que se utiliza da internet para levar informações às mulheres que necessitam de um aborto ou aconselhamento sobre reprodução e sexualidade, além de enviarem as pílulas a lugares onde estas não estão disponíveis.

Em Portugal, mudanças ocorreram após a campanha. O movimento pró-aborto ganhou mais força e o debate público sobre o aborto ficou mais acalorado, estando o tema presente, inclusive, nas campanhas dos partidos políticos para as eleições que ocorreriam pouco tempo depois. A partir da campanha da WOW, constituiu-se também a organização Médicos Pela Escolha, tendo um papel de destaque no referendo que seria realizado mais tarde (SANTOS e ALVES, 2009). Em 2005 houveram eleições no país e foi eleito o candidato de um partido de esquerda. E em 2007 realizou-se um novo referendo, onde mais de 59% da população votou a favor sendo, então, descriminalizado o aborto em Portugal. Ao elegerem um candidato com uma visão a favor da descriminalização do aborto, promoveu-se “mudança nos alinhamentos políticos”, ou seja, trouxe ao poder um ator que tem uma perspectiva e crenças que estão em alinhamento com os das ONGs, o que ajuda a promover mais oportunidades para estas (JOACHIM, 2003, p. 252). Esta mudança faz parte da estrutura de oportunidade política que tratamos anteriormente.

Ativistas portuguesas concordam que a campanha realizada pela Women On Waves foi um fator importante para impulsionar a descriminalização do aborto no país, trazendo novamente à tona no debate público a questão do aborto, que havia perdido a força após o referendo de 1998 (SANTOS e ALVES, 2009, p. 68-69). Quando analisamos esta campanha, este é o ponto mais importante dela, o efeito a longo prazo que ela causou. Não deu o apoio necessário para as ONGs locais trazerem novamente o debate para o público, mas contribuiu para que a descriminalização ocorresse tempo depois. Além disso, a grande cobertura midiática²⁹ da campanha fez com que o debate fosse levado a diversos lugares, além de

²⁶ Tanzânia, Bangladesh, Suriname, Turquia, Holanda e República Democrática do Congo. Disponível em: <<https://www.womenonwaves.org/pt/page/2973/training---advocacy>>. Acesso em Março de 2022.

²⁷ Polônia e Irlanda do Norte. Disponível em: <<https://www.womenonwaves.org/pt/page/6402/abortion-drones>>. Acesso em Março de 2022.

²⁸ Irlanda do Norte, Polônia e México. Disponível em: <<https://www.womenonwaves.org/pt/page/7524/abortion-robots>>. Acesso em Março de 2022.

²⁹ Disponível em: <<https://www.womenonwaves.org/pt/page/572/cobertura-medi%C3%A1tica-em-portugal?page=3#content-page-r>>. Acesso em Março de 2022.

Portugal, e também fez com que o governo português e os envolvidos institucionalmente na interdição fossem envergonhados internacionalmente.

Apesar dos avanços promovidos pelas conferências de Cairo e Pequim, como destacamos no Capítulo 2, e da questão do aborto seguro estar presente nestas normativas, o sistema internacional está aberto a esta questão, mas essa abertura não é o suficiente para que se chegue a uma resolução do problema. As mudanças ainda são lentas e faz-se necessário mais do que constrangimentos internacionais para que o aborto seja descriminalizado. A WOW atua nas brechas do sistema internacional a fim de subvertê-lo, mas só conseguem atuar até onde esse internacional permite. Mesmo assim, demonstram como este ainda é genderizado, não priorizando as demandas das mulheres e sua saúde a fim de manter o status quo, uma demanda tão necessária para que se diminua o abismo da desigualdade entre os sexos e que se promova a autonomia corporal das mulheres. Por isso é tão necessário o trabalho conjunto de ONGs transnacionais e nacionais. No âmbito internacional, as ONGs pressionam para que sejam acordadas normativas que promovam os direitos reprodutivos e sexuais, e as ONGs locais trabalham para que estas sejam adotadas por seus governos nacionais. E é por meio do monitoramento e de pressão interna e externa, que as organizações conseguem fazer com que as políticas acordadas nos tratados internacionais sejam adotadas nacionalmente, promovendo assim também uma mudança no sistema internacional.

Neste capítulo demonstramos como a WOW organiza-se e age por meio de brechas nas normativas nacionais e internacionais para que se promova abortos seguros às mulheres com gestações indesejadas, trazendo a questão do aborto clandestino para os holotes, e demonstrando como este é um problema de saúde pública presente no mundo todo. É por meio destas brechas, que a ONG consegue subverter o sistema internacional de direitos humanos. As mudanças demoram a ocorrer, por isso torna-se tão necessário a ação de organizações como a Women On Waves, que buscam agir de uma forma mais radical, promovendo o aborto a quem precisa, ao mesmo tempo que buscam conscientizar sobre necessidade da promoção deste e outros serviços de saúde reprodutiva e sexual para que as mulheres tenham os seus direitos humanos respeitados.

A diversificação da ação da Women On Waves e de outras organizações voltadas a descriminalização do aborto mostram como estão sempre buscando atuar nas brechas, nestas “áreas cinzentas”, buscando mudanças nas políticas de criminalização e garantir que mulheres não percam suas vidas para um aborto clandestino:

Gomperts argumentou que trabalhar nessas áreas cinzentas era como os grupos realizavam a mudança. Gomperts afirmou ainda que trabalhar nessas áreas cinzentas

“[pode ser] uma fraqueza, mas sempre vejo a possibilidade nas coisas. Não gosto que me digam que é impossível” [tradução livre] (ROSEN 2016, p. 34 apud Corbett, 2001).

Também, reforçam como a criminalização não é capaz de acabar com a realização de abortos, como são devastadoras as consequências de um aborto clandestino, demonstram como é transformador dar às mulheres o poder de decisão sobre os seus corpos e como o bem-estar da sociedade como um todo pode melhorar com a possibilidade de se realizar um aborto seguro e legal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste presente trabalho buscamos trazer um debate sobre o aborto e os direitos reprodutivos das mulheres, através da análise da campanha Fazer Ondas em Portugal realizada pela ONG Women On Waves. No primeiro capítulo, abordamos as críticas feministas aos direitos humanos, demonstrando como este é introjetado de masculinidade devido a sua fundamentação no pensamento liberal, não identificando as mulheres como “indivíduos”, e colaborando para o aprofundamento da sua subordinação, não protegendo-as das violências cometidas tanto pelo Estado quanto por indivíduos. Dentro disso, fizemos uma revisão da crítica feminista às gerações de direitos humanos. Sobre a primeira geração, destacamos como o androcentrismo dos direitos humanos e de suas leis contribuem para a dicotomia entre público e privado, colocando a mulher na esfera privada e não protegendo-a das violências ocorridas nela. Também tratamos de como o Estado sustenta essa hierarquia de gênero por meio de suas leis que controlam o corpo feminino. Na segunda geração destacamos como o trabalho masculino na esfera pública é mais valorizado, e o trabalho feminino na esfera privada não tem o mesmo reconhecimento, mesmo sendo essencial para manter essa estrutura funcionando. Além disso, observamos o papel que a religião tem dentro da cultura de legitimar o “papel” de submissão da mulher. Na terceira geração, abordamos os direitos coletivos e como estes podem ser danosos para as mulheres. Sobre isso, as críticas giram em torno de como o grupo sendo liderado por homens faz com que as demandas femininas sejam invisibilizadas ou que sejam marginalizadas em função do grupo como um todo, mesmo quando as mulheres conseguem organizar-se como grupo. Outro ponto é como a inserção da mulher na hierarquia em um grupo heterossexista é danosa, pois a coloca em um papel duplo: de opressora de outras mulheres, por estar em uma posição hierarquizada em

relação às outras mulheres; e de oprimida, pois mesmo inserida nesta estrutura, continua a ser subordinada aos homens.

Em seguida, discorreremos sobre o *mainstreaming* de gênero nos direitos humanos, movimento feito pelas feministas para trazer às questões de gênero para os direitos humanos e expandi-lo para que contemplasse as mulheres e suas experiências. Inicialmente, o movimento foi voltado para a legitimação dos direitos das mulheres como direitos humanos, e para o reconhecimento da violência contra a mulher. Isso foi essencial para que, mais tarde, as feministas levassem as questões dos direitos reprodutivos e sexuais para o internacional. Impulsionadas pelas políticas populacionais baseadas na teoria malthusiana, as feministas passaram a lutar pelo direito das mulheres de decidirem sobre se queriam ser mães, como queriam, quando gostariam, e ter acesso aos diferentes métodos de planejamento familiar. Além disso, ao longo do tempo foram denunciando as práticas coercitivas promovidas pelos Estados para fins de controle populacional. Neste sentido, ao longo dos anos, o lobby e trabalho das feministas contribuíram para que as conferências internacionais da ONU sobre população abandonassem o paradigma de controle populacional para abordarem uma visão mais ampla, onde fossem respeitados os direitos humanos dos indivíduos e englobando as questões sociais, econômicas e culturais que condicionam o planejamento familiar. Neste sentido, fizemos um apanhado geral das conferências da ONU sobre população, destacando as conferências de Cairo e Pequim que foram essenciais em reconhecer e legitimar os direitos reprodutivos e sexuais, além de criarem o arcabouço normativo de proteção destes.

A diante, trazemos o debate sobre o direito ao aborto. Atualmente, este é o direito que menos avança, pois traz consigo uma série de questões morais, culturais e religiosas. Inicialmente buscamos explicar o que é o aborto e os tipos realizados. Então, passamos a discutir sobre a criminalização da prática, demonstrando como criminalizar o aborto não quer dizer que necessariamente este vá parar de ser realizado, pelo contrário, a criminalização faz com que a condição onde este é realizado na clandestinidade seja péssimo, colocando a vista de milhares de mulheres em risco. Outro ponto que abordamos é como a descriminalização concentra-se nos países do Norte global e como o aborto foi instrumentalizado para o controle populacional do Sul global, sendo especificadamente realizado em mulheres negras e indígenas. Explicamos também a diferença entre descriminalização, legalização e liberalização do aborto, demonstrando que a descriminalização é a mais presente dentre as legislações sobre o aborto e as condições específicas para que o procedimento possa ser realizado. Além disso, buscamos explicar como a criminalização não atinge as mulheres de maneira igualitária: enquanto mulheres de cor morrem por não terem condições financeiras

para pagar por clínicas clandestinas, as mulheres brancas e ricas podem arcar com estes custos, podendo até recorrer a clínicas em outros países.

Sobre isso, também discutimos sobre as críticas feministas ao direito de decidir sobre o aborto, como estes são condicionados pelo contexto em que a mulher se encontra no momento da decisão e as limitações presentes nele, e como este direito de decidir foi cooptado pelo movimento favorável ao direito do feto, que coloca o feto como um indivíduo que tem direitos e a mulher como um perigo em potencial para ele, sem reconhecer os direitos dela em relação ao seu corpo. Neste sentido, passamos a demonstrar as diferentes perspectivas feministas sobre o direito ao aborto. Apresentamos visões mais radicais que dizem que a teoria de direito não é eficaz e que deveria ser abandonada pelas feministas. Outras buscam trabalhar com essa teoria, desviando o olhar para o direito de escolha para o de liberdade reprodutiva. Já outras buscam adotar uma teoria de direitos sexualmente diferenciados, onde se incorpora a “mulher como mulher” em um conceito de cidadania. Também, há a perspectiva de integridade corporal, onde se dá prioridade a percepção que a mulher tem de si mesma, onde é a fonte e o significado da sua decisão pelo aborto.

Mais a frente, fazemos uma exposição sobre as diversas ONGs internacionais envolvidas na questão do aborto. Primeiramente abordamos as ONGs anti-aborto, que são majoritariamente compostas por indivíduos com posições religiosas e conservadoras, que trabalham em conjunto para não permitir a descriminalização do aborto. Entre estas pessoas, estão presentes muitos líderes religiosos cristãos e protestantes, e políticos. Além disso, explicitamos o papel do Vaticano na questão do aborto, a sua influência política e as suas ações sobre a questão. Em contraponto, trouxemos as ONGs pró-escolha, com sua diversidade de indivíduos envolvidos, sendo destacados as agências de planejamento familiar, movimento de mulheres e organizações médicas. Apontamos as diversas formas de organização e de ação destas, as suas preocupações em relação a manter os serviços de planejamento familiar e contracepção ao mesmo tempo que lutam pela descriminalização do aborto, e também abordamos as disputas de enquadramento entre elas, frente a escassez de financiamento, principalmente nos países do Sul. Depois, demonstramos os desafios a serem superados e as perspectivas para o futuro

Por último, tratamos sobre a ONG Women On Waves, estudando a campanha realizada em Portugal. Primeiro, fizemos um acompanhamento de como Rebecca Gomperts idealizou a WOW. A partir de suas pesquisas, Gomperts identificou que existia uma possibilidade de realizar abortos em águas internacionais, usando-se de brechas no sistema internacional. Assim, fundou a Women On Waves e, com o financiamento de organizações

privadas, pode montar a clínica ginecológica em um navio e adquirir as pílulas de Mifepristone e Misoprostol, usadas no procedimento. A primeira viagem realizada foi para a Irlanda do Norte, por ser o país com as regras mais restritivas na Europa. Esta campanha deu o impulso e visibilidade que necessitava para realizar as próximas campanhas.

No segundo momento, realizamos um estudo de caso sobre a campanha de Portugal, em 2004, utilizando como ferramentas para a análise as teorias de Keck e Sikkink (1998) e Joachim (2003). Estas teorias nos ajudam a entender o funcionamento das ONGs, mas não dá conta de explicar toda a complexidade do caso em questão, principalmente por contar com diversos elementos surpresa que só são revelados a partir da chegada em águas territoriais. O objetivo da campanha era de promover abortos em águas internacionais, além de promover o debate público sobre o tema da descriminalização por meio da sensibilização pública sobre o tema. Desde o início, a campanha teve bastante atenção midiática, que se intensificou a partir da proibição da entrada do navio em águas territoriais pelo governo português. Ao usar-se da soberania como justificativa para esta interdição, o Estado português materializa a relação entre a hierarquia de gênero e a construção do Estado-Nação, demonstrando como a dicotomia entre público e privado e a dupla moral sobre reprodução e sexualidade são usadas para manter o poder masculino no status quo. Esta questão nos ajuda a responder a hipótese deste estudo, de que o sistema internacional é genderizado, pois está fundamentado na ideia de soberania, de total controle sobre o território e constante proteção deste, que está introjetada de masculinidade hegemônica, tal qual os atores que são parte do sistema internacional. Também, as características do sistema internacional, como a anarquia, racionalidade e auto-interesse são caracterizadas como masculinas, desvalorizando-se qualquer característica vista como feminina. Este caso também nos ajuda a observar como o sistema internacional esta aberto a questão do aborto, mas que essa abertura promovida pelas conferências de Cairo e Pequim não são suficientes para que todos os países descriminalizem o aborto. Por isso é tão necessário o trabalho conjunto das ONGs internacionais e locais, pois são estas que pressionam os Estados para implementarem as políticas acordadas nos tratados internacionais e garantir que sejam cumpridas.

O futuro da questão do aborto ainda é incerto. Enquanto os países do Sul, principalmente da América Latina, vivem a “Maré Verde” de descriminalização do aborto em vários países, no Norte vemos cada vez mais países que tem uma legislação permissiva voltando atrás com as suas decisões, como é o caso dos EUA, devido a forte mobilização dos grupos anti-aborto. Entendemos que este ponto é importante de ser estudado em trabalhos futuros. Também, acreditamos que a partir da união das diversas organizações internacionais

pró-escolha, da conciliação da abordagem sobre o aborto, e da pressão exercida pela sociedade civil aos indivíduos nos cargos de poder, o aborto será descriminalizado nos países que ainda contam com leis restritivas e que mulheres enfim terão as condições necessárias para decidir sobre seus corpos e não morrer.

6. REFERÊNCIAS

ACKERLY, Brooke A. Women's Human Rights Activists as Cross-Cultural Theorists. *International Feminist Journal of Politics*, 3:3, 311-346, 2010. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/14616740110077537>> . Acesso em Outubro de 2021.

BAZELON, Emily. The Dawn of the Post Clinic Abortion. *The New York Times*. August, 28. 2014. Disponível em: <https://www.womenonweb.org/en/media/inline/2014/9/6/the_dawn_of_the_post_clinic_abortion_nyt_images.pdf> . Acesso em Abril de 2019.

BIROLI, Flávia. Autonomia e justiça no debate sobre aborto: implicações teóricas e políticas. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 15. Brasília, setembro-dezembro, 37-68, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/QbtCQW64LCD8f7ZBv4RBSDL/?lang=pt>> Acesso em Setembro de 2019.

CARLOTO, Cássia M.; DAMIÃO, Nayara A. Direitos reprodutivos, aborto e Serviço Social. *Soc. Soc.*, São Paulo, n. 132, p. 306-325, maio/ago. 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ssoc/a/vnGNyx7gwTS4QKvbnBRPP3C/?lang=pt>> Acesso em Fevereiro de 2021.

CASTRO, Vanessa Rodrigues de. A flexibilização das leis sobre o aborto e a emancipação feminina. Monografia. Brasília, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/4431/1/Vanessa%20Rodrigues%20de%20Castro%20RA%2020770936.pdf>> Acesso em Novembro de 2021.

CORRÊA, Sônia; ALVES, José Eustáquio Diniz; JANNUZZI, Paulo de Martino. Direitos e saúde sexual e reprodutiva: marco teórico-conceitual e sistema de indicadores. In: Cavenaghi, S. (Coord.). *Indicadores municipais de saúde sexual e reprodutiva*. Rio de Janeiro: ABEP, p. 27-62. 2006. Disponível em: <<http://www.unfpa.org.br/Arquivos/indicadores.pdf>>. Acesso em Novembro de 2020.

CORRÊA, Sônia; PETCHESKY, Rosalind. Direitos Sexuais e Reprodutivos: uma Perspectiva Feminista. *PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 6(1/2): 147-177, 1996. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/physis/a/K7L76NSSqymrLxfsPz8y87F/>> Acesso em Setembro de 2019.

COOK, Rebecca J. *International Human Rights and Women's Reproductive Health*. *Studies in Family Planning*, Vol. 24, No. 2 (Mar. - Abr.), pp. 73-86, 1993. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/2939201>> Acesso em Junho de 2021.

CRANE, Barbara B. The Transnational Politics of Abortion. *Population and Development Review*, Vol. 20, Supplement: The New Politics of Population: Conflict and Consensus in Family Planning (1994), pp. 241-262, 1994. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/2807949>> Acesso em Novembro de 2021.

DAMIÃO, Nayara André. Women on Waves e a luta das mulheres pela legalização e acesso ao aborto seguro. IV Simpósio Gênero e Políticas, Universidade Estadual de Londrina - UEL. Londrina, junho de 2016. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT7_Nayara%20Andre%20Damiao.pdf> Acesso em Abril de 2019.

DÍAZ, Margarita.; CABRAL, Francisco.; SANTOS, Leandro. Os direitos sexuais e reprodutivos. In: RIBEIRO, C. CAMPUS, M.T.A. (ed.). *Afinal, que paz queremos?* Lavras: Editora UFLA, p 45-70, 2004. Disponível em: <http://www.reprolatina.institucional.ws/site/respositorio/materiais_apoio/textos_de_apoio/Os_direitos_sexuais_e_direitos_reprodutivos.pdf> Acesso em Setembro de 2020.

DINIZ ALVES, José Eustáquio. As Políticas Populacionais e os Direitos Reprodutivos : “O Choque de Civilizações” versus Progressos civilizatórios. In: CAETANO, André Junqueira et al. *Dez anos do Cairo: tendências da fecundidade e direitos reprodutivos no Brasil*. Associação Brasileira de Estudos Populacionais e Fundo das Nações Unidas para População. Campinas, 2004. Disponível em: <<http://www.abep.org.br/~abeporgb/publicacoes/index.php/livros/article/viewFile/121/119>> Acesso em Agosto de 2021.

DUARTE, Madalena. Entre o radicalismo e a contenção: O papel do Direito na campanha Women on Waves em Portugal. Oficina do CES (Centro de Estudos Sociais), oficina nº 279, Universidade de Coimbra, Portugal, 2007. Disponível em: <<https://eg.uc.pt/handle/10316/11090>> Acesso em Abril de 2019.

FRANZE, Ana Maria A.K.; BENEDET, Deisi C. F; WALL, Marilene L. Contextualização e Resgate dos Direitos Sexuais e Reprodutivos. UFPR, 2018. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/53945>> Acesso em Setembro de 2019.

GOMPERTS, Rebecca. Women on Waves: Where Next for the Abortion Boat?, *Reproductive Health Matters*, 10:19, 180-183, 2002. Disponível em: <[http://dx.doi.org/10.1016/S0968-8080\(02\)00004-6](http://dx.doi.org/10.1016/S0968-8080(02)00004-6)> Acesso em Agosto de 2017.

HOOKS, bell. *O feminismo é para todo mundo: Políticas arrebatadoras*. Tradução: Ana Luiza Libânio 1. ed. Rosa dos Tempos. Rio de Janeiro, 2018.

JELIN, Elizabeth. Mulheres e Direitos Humanos. *Revista Estudos Feministas*, nº1, p. 117-49, 1994. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16293>>. Acesso em Agosto de 2021.

JOACHIM, Jutta. Framing Issues and Seizing Opportunities: The UN, NGOs, and Women’s Rights. *International Studies Quarterly*, 47, 247-274. 2003. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/3693544>> Acesso em Abril de 2020.

KECK, Margaret; SIKKINK, Kathryn. *Activists Beyond Borders: Advocacy Networks in International Politics*. Cornell University Press. 1998.

KELLY, Liz. Inside Outsiders. *International Feminist Journal of Politics*, 7:4, 471-495, 2005. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/14616740500284391>> Acesso em Junho de 2021.

LABANTU, Ilitha. Beijing +25 Consultative Forum Generation Equality: Realising Women 's Rights for an Equal Future. *Agenda: Empowering Women For Gender Equality*. 2021. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/10130950.2021.1930884>> Acesso em Outubro de 2021.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 16 (2): 440, maio-agosto/2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000200002>> Acesso em Setembro de 2021.

ONU MULHER. Bodily autonomy and sexual and reproductive health and rights: Action coalition. *Generation Equality Forum*. 2021. Disponível em: <https://forum.generationequality.org/sites/default/files/2021-03/SRHR_FINAL_VISUAL_EN.pdf> . Acesso em Outubro de 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Abortamento seguro: orientação técnica e de políticas para sistemas de saúde – 2ª ed. Suíça. 2013. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/70914/9789248548437_por.pdf;jsessionid=9E34717621AAFE50ED6E81C45AB33C50?sequence=7> Acesso em Janeiro de 2022.

ORLANDINI, Romulo Augusto; NERING, Érica Masiero; NAO, Aline Emi. Women On Waves: O fim do patriarcalismo e os Movimentos Sociais à luz de um novo Feminismo. *Publ. UEPG Appl. Soc. Sci.*, Ponta Grossa, 23 (2): 149-159, jul./dez. 2015. Disponível em <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais>> Acessado em Setembro de 2020.

PETERSON, V. Spike. Who's Rights? A Critique of the "Givens" in Human Rights Discourse. *Alternatives* XV, 303-344, 1990.

PETERSON, V. Spike; PARISI, Laura. Are Women Human? It's not an academic question. In: EVANS, Tony. *Human Rights fifty years on: A reappraisal*. 1998.

PIZZAROSSA, Lucía Berro. Here to Stay: The Evolution of Sexual and Reproductive Health and Rights in International Human Rights Law. *Laws* 7, no. 3: 29. Disponível em: <<https://www.mdpi.com/2075-471X/7/3/29>> Acesso em Setembro de 2019.

ROSEN, Carly. Women on Waves, Ireland, and the Abortion Ship Pilot Mission. *Women Leading Change*, Vol. , Issue n. 2. 2016. Disponível em: <<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjV4YnIpor3AhUYrpUCHXKCCwsQFnoECAMQAQ&url=https%3A%2F%2Fjournals.tulane.edu%2Fncs%2Farticle%2Fview%2F1112%2F1007&usg=AOvVaw3sUtzPwadu65Aglp9tagX>> . Acesso em Abril de 2019.

SANTOS, Ana Cristina; ALVES, Magda. Entre referendos - contributos e representações sobre a Campanha Fazer Ondas na luta pela despenalização do aborto em Portugal. Representações Sobre o aborto: Acção Coletiva e (i)legalidade num contexto em Mudança, nº 4. 2009. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/eces/216>> Acesso em Abril de 2019.

SMYTH, Liza. Feminism and abortion politics. Women's Studies International Forum, Vol. 25, No. 3, pp. 335 – 345. 2002. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/248556865_Feminism_and_abortion_politics> Acesso em Junho de 2021.

SOARES, Suane Felipe. Um segredo das mulheres: A legislação sobre direitos sexuais e reprodutivos das mulheres latino-americanas e caribenhas. Camtra, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <<https://camtra.org.br/wp-content/uploads/2021/09/Um-Segredo-das-Mulheres.pdf>> . Acesso em Setembro de 2021.

STEANS, Jill. Gender & International Relations: Theory, Practice, Policy. Third Edition. Polity Press, Cambridge. 2013.

TICKNER, J. Ann. Gendering a Discipline: Some Feminist Methodological Contributions to International Relations. Sign: Journal of Women in Culture and Society, vol. 30, nº4. University of Chicago. 2005. Disponível em: <<https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/428416?journalCode=signs>> . Acesso em Outubro de 2019.

VENERACION-RALLONZA, Lourdes. Women and the 'Post-Sovereign' State: A Feminist Analytic of the State in the Age of Globalization. Gender, Technology and Development 8 (3), Sage Publications New Delhi/Thousand Oaks/London. 2004. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/097185240400800304>> . Acesso em Agosto de 2021.

VENTURA, Miriam. Direitos reprodutivos no Brasil. Fundo de População das Nações Unidas. Brasília. 2009. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/direitos_reprodutivos3.pdf> . Acesso em Novembro de 2021.

VERGÈS, Françoise. The wombs of women: Race, Capitalism, Feminism. Duke University Press. Durham. 2020.

XAVIER DO MONTE, Izadora. O debate e os debates: abordagens feministas para as relações internacionais. Estudos Feministas, Florianópolis, 21(1): 424, janeiro-abril/2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/r3pc8yVXBf6FqHPBBcH9Xxy/?lang=pt>> . Acesso em Março de 2022.

WHITTEN, Diana. Vessel. Sovereignty Productions, 1 vídeo (1 hora, 25 min, 20 seg). 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=83r-vILuGEg&t=7s>> . Acesso em Agosto de 2019.